



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
SISTEMÁTICA 2012

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**PROGRAMA - 2068
SANEAMENTO BÁSICO**

Ação 1: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2068.10SC).

Ação 2: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2068.1N08).

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

OSVALDO GARCIA

Chefe de Gabinete da SNSA:

YURI RAFAEL DELLA GIUSTINA

Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica:

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Gerente de Projeto:

HÉLIO JOSÉ DE FREITAS

Equipe Técnica da SNSA:

Manoel Renato Machado Filho, Hélio José de Freitas, Helena Buys Gonçalves R. F. da Silva, Gustavo Zarif Frayha e Cássio Felipe Bueno

SUMÁRIO

PARTE I – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	4
1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	4
3. MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS	5
4. DIRETRIZES GERAIS	5
5. ORIGEM DOS RECURSOS	10
6. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS	11
7. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES.....	11
8. CONTRAPARTIDA	11
9. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS	12
PARTE II – AÇÕES DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO.....	14
10. AÇÃO 1: APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO (CFP: 17.512.2068.10SC).	14
10.1. FINALIDADE	14
10.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	14
10.3. MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	16
11. AÇÃO 2: APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO (CFP: 17.512.2068.1N08).....	21
11.1. FINALIDADE	21
11.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	21
11.3. MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	23
PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA.....	28
ANEXO I.....	29
ANEXO II.....	50
ANEXO III.....	53
ANEXO IV	54
ANEXO V	57
ANEXO VI	58
ANEXO VII	60

PARTE I – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo apresentar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos ao Programa SANEAMENTO BÁSICO, para as modalidades de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acrescido das orientações necessárias à contratação dos serviços.

Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

- a) mediante dotações nominalmente identificadas¹ na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2012, cuja transferência de recursos ocorrerá após assinatura de Contrato de Repasse. Nesse caso os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, e seguir as orientações do **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**, em vigência;
- b) inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas iniciativas apoiadas serão selecionadas por meio de processo de seleção a ser oportunamente divulgado. A transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Termo de Compromisso, devendo seguir as orientações do **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**².

2. OBJETIVO

¹ As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas nos Programas 2068, Ações 10SC e 1N08; e 2054, Ação 1D73.

² Divulgado pela Portaria MCIDADES nº. 40, de 31 de janeiro de 2011, publicada no DOU, em 1º. de fevereiro de 2011, seção 1, pág. 161.

O Programa SANEAMENTO BÁSICO, nas modalidades de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, destina-se à ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, em áreas urbanas, englobando, além das sedes municipais, as vilas, povoados e distritos urbanos com população³ igual ou superior a 2.500 habitantes ou com pelo menos 500 domicílios.

3. MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

3.1) São elegíveis para atendimento:

- a) os Municípios com população total superior a 50 mil habitantes, nas formas definidas pela Fundação IBGE no censo 2010;
- b) os Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente constituídas;
- c) os integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento; e
- d) os integrantes de Consórcios Públicos para prestação de serviços de saneamento básico, constituídos nos termos da Lei nº. 11.107/05, e que beneficiem mais de 150.000 habitantes.

3.2) A lista dos Municípios elegíveis encontra-se apresentada no Anexo I.

4. DIRETRIZES GERAIS

A – DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

- 4.1) Não são passíveis de apoio os Sistemas ou componentes de Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário operados com Contrato de Concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmado com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, atendendo ao disposto no Art. 50 da Lei nº. 11.445/2007.
- 4.2) Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do Município beneficiado pelo Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse seja(m) transferido(s), no todo ou em

³ População atual considerada para atendimento pelo Projeto de Engenharia.

parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, o desbloqueio dos recursos deverá ser suspenso a partir do momento da assinatura do Contrato de Concessão ou instrumento congêneres.

4.2.1) Constatada a situação prevista neste item, a funcionalidade da etapa do empreendimento executado até então deverá ser avaliada e adotado um dos seguintes procedimentos:

- a) caso a etapa executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo Proponente, aferidos pela CAIXA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse;
- b) caso a etapa executada não possua funcionalidade imediata, a CAIXA deverá solicitar a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial;
- c) caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, a CAIXA deverá solicitar a devolução dos repasses desbloqueados apenas dos valores correspondentes à parcela que não possui funcionalidade, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial.

4.3) Para os Sistemas operados em regime de concessão ou em regime de gestão associada por Empresas Públicas, por Sociedades de Economia Mista ou por Consórcios Públicos deverá ser comprovado que o instrumento legal de contratação da prestação dos serviços (Contrato de Concessão ou Contrato de Programa) foi **formalizado e está em vigor**⁴. A comprovação deverá ser empreendida pela apresentação do Contrato de Concessão ou do Contrato de

⁴ Para serem considerados vigentes, os Contratos de Concessão dos serviços de saneamento com Empresas Estaduais de Saneamento deverão ter sido formalizados ou renovados até 06.04.2005. Após esta data, os Contratos de Concessão com Empresas Estaduais de saneamento só serão válidos se precedidos de licitação pública. Caso não tenha sido realizada licitação, após 06.04.2005, a autorização para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário expedida pelas Prefeituras Municipais em favor das Empresas Estaduais de saneamento deverá ser estabelecida por Contrato de Programa, precedido pela constituição de consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos estabelecidos pela Lei nº. 11.107/2005.

Programa, da lei autorizativa de criação da Empresa ou do Consórcio Público prestador do serviço. No caso da prestação dos serviços por Autarquia de outro Ente Federativo, será requerida a apresentação do Convênio⁵, ou do Contrato de Programa, e da lei de criação da Autarquia.

4.4) A Autorização para Início do Objeto (AIO) - obras e projetos - apoiado por Contrato de Repasse ficará condicionada à apresentação do Contrato de Programa ou Contrato de Concessão devidamente regularizado nos termos previstos na Lei nº. 11.445/2007.

4.5) Exclusivamente no âmbito do PAC, os Sistemas operados em regime de gestão associada cuja prestação de serviços esteja sendo realizada por meio de concessão outorgada em caráter precário a entidade da Administração Estadual Indireta, com prazo vencido ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado, poderão ser contemplados com recursos federais, desde que atendam às seguintes condicionantes:

a) Para assinatura/formalização do Termo de Compromisso: apresentação à CAIXA de Termo de Compromisso para Regularização da Concessão⁶.

b) Para a Autorização do Início do Objeto (AIO): apresentação à CAIXA de Convênio de Cooperação, com o respectivo cronograma de regularização estabelecido no art. 2º. da Medida Provisória nº. 561/2012, fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº. 11.445, de 2007⁷.

c) Para aprovação da Prestação de Contas: apresentação à CAIXA de Contrato de Programa em vigor⁸.

4.5.1) Os Anexos VI e VII apresentam, respectivamente, modelos de Termo de Compromisso para Regularização da Concessão e de Convênio de Cooperação,

⁵ Pelas razões expostas na nota anterior, os Convênios não são instrumentos válidos para contratação da prestação dos serviços após 06.04.2005. Após esta data a delegação deverá ser efetivada mediante Contrato de Programa.

⁶ O **Termo de Compromisso para Regularização da Concessão** é o instrumento firmado entre os Chefes dos Executivos Estadual e Municipal; não deve ser confundido com o **Termo de Compromisso** estabelecido pela Lei nº. 11.578/2007, que é o instrumento firmado entre a União e o Proponente para a execução de empreendimentos.

⁷ Especificamente para os Convênios de Cooperação firmados antes de 08/03/2012, os entes federativos e suas entidades deverão apresentar à CAIXA cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº. 11.445, de 2007, que deverão estar atendidas na data de celebração do respectivo Contrato de Programa.

⁸ Nos casos em que a data de vigência do Termo de Compromisso exceder o prazo de 31/12/2016 estipulado no art. 2º. da Medida Provisória nº. 561/2012, a apresentação à CAIXA do Contrato de Programa deverá ser realizada até

e são exemplificativos, podendo receber as adaptações cabíveis, provenientes de entendimentos entre as partes, obedecidas as normas vigentes.

- 4.6) As disposições contidas no item 4.5 e seu subitem aplicar-se-ão também aos empreendimentos relativos ao primeiro processo de seleção de propostas no âmbito da 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.
- 4.7) Sistemas operados pelo próprio Município deverão comprovar que **a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de Autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da Administração Indireta⁹**.
- 4.8) Em qualquer caso será necessário **comprovar a institucionalização formal, funcional e a aplicação de uma política tarifária (água e esgotos) na área urbana do(s) município(s) beneficiário(s)**.
- 4.9) Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa), quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:
 - a) **o aval do operador do sistema ao projeto técnico** da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste, de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;
 - b) **compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção¹⁰** e comprometendo-se a notificar, oportunamente, à Caixa Econômica Federal, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.
- 4.10) Encontra-se apresentado no Anexo V um resumo contendo a documentação exigida para cumprimento das Diretrizes Institucionais.

B – DEMAIS DIRETRIZES

esta data limite. Nos casos em que a data do Termo de Compromisso extinguir-se antes de 31/12/2016, o Contrato de Programa deverá ser apresentado à CAIXA até a data de vigência do referido Termo de Compromisso.

⁹ Os Consórcios Públicos organizados sob a vigência da Lei nº. 11.107/2005 são órgãos da Administração Indireta dos Entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

- 4.11) O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço¹¹.
- 4.12) É vedada a contratação de recursos com Proponentes inadimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no(s) componente(s) Água e/ou Esgoto, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O Atestado é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador de serviços esteja legalmente vinculado ou possua delegação dos serviços¹².
- 4.13) É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas¹³ empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.
- 4.14) O valor dos recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.
- 4.15) Somente serão aceitos, a princípio, projetos que adotem soluções tecnológicas integrantes da literatura técnica corrente, e que apresentem comprovada eficiência.
- 4.15.1) Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do MCIDADES, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o Proponente demonstre a

¹⁰ A corresponsabilização pelo acompanhamento da execução da intervenção não implica em obrigatoriedade de convalidação dos boletins de medição pelo operador.

¹¹ O apoio à elaboração do Cadastro Técnico seguirá as disposições contidas nos itens 10.3.2.1.a; e 11.3.2.1.a.

¹² A relação constante no Anexo I identifica com o termo "Não", no campo "Respondeu ao SNIS", os Municípios que, embora demandados, não forneceram informações ao SNIS 2010 (16ª edição).

¹³ Os produtos de iniciativas referem-se ao objeto do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, ou seja, ETA, ETE, bombas, etc. Não devem ser confundidos, portanto, com os chamados bens remanescentes, que são os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do contrato, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, e cuja possibilidade de aproveitamento está disciplinada pela Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011.

existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

- 4.16) Somente serão apoiados projetos de implantação de redes em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:
- a) Os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;
 - b) A área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;
 - c) A posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos.
- 4.17) Nos Trabalhos Sociais deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.
- 4.18) Para o apoio a iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água¹⁴, deverão ser avaliadas pelo Proponente as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água, elaborados pela Agência Nacional de Águas (ANA), os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a grande maioria das sedes municipais. Os referidos ATLAS encontram-se disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.
- 4.19) As seleções de propostas para inclusão na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, serão realizadas com procedimentos e cronogramas específicos, a serem divulgados oportunamente.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- a) Lei Orçamentária Anual (LOA);

¹⁴ O conceito de sistema de produção de água considerado neste Manual inclui a captação, a adução e o tratamento.

- b) Contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Outras fontes que vierem a ser definidas.

6. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

Poderão apresentar propostas ao Ministério das Cidades o representante legal dos Consórcios Públicos, e o Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ou seus respectivos representantes legais.

7. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Deverão obedecer ao estabelecido no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, em vigência, ou no **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2**, conforme o caso.

8. CONTRAPARTIDA

- 8.1) Para os empreendimentos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, o Governo Federal dispensa o aporte da contrapartida obrigatória.
- 8.2) Para os demais casos, deverão ser observadas as orientações e os percentuais estabelecidos no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, em vigência.

9. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS

- 9.1) Deverão objetivar o atendimento à população urbana, conferindo-se prioridade às demandas que:
- a) atendam aos municípios localizados em Regiões Metropolitanas em risco ou críticas, conforme definido no Plano de Ação em Habitação e Saneamento em Regiões Metropolitanas, elaborado pelo Ministério das Cidades em dezembro de 2003;
 - b) atendam população residente em Municípios que:
 - ✓ apresentem altos índices de mortalidade infantil;
 - ✓ apresentem menores índices de cobertura de água e esgotos.
 - c) atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
 - d) atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;
 - e) provenham de prestador de serviço de saneamento que apresente Certificado de Gestão do Programa Nacional de Gestão Pública, ou outro similar;
 - f) atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
 - g) atendam Municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da ANA;
 - h) sejam complementares a empreendimentos executados no Programa de Aceleração do Crescimento;
 - i) apresentem projetos em estágio avançado, considerando inclusive: licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;
 - j) apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou multimunicipal);

- k) apresentem bom desempenho em obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

PARTE II – AÇÕES DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO

10. AÇÃO 1: APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO (CFP: 17.512.2068.10SC).

Para efeito da aplicação do limite populacional inserido no título da ação, será considerada a população total do censo populacional de 2010, realizado pela Fundação IBGE.

10.1. FINALIDADE

Essa Ação contempla intervenções necessárias ao aumento da cobertura dos serviços de abastecimento de água nas áreas urbanas.

10.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 10.2.1) Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, com o Plano Municipal de Saneamento Básico, com o Plano da Bacia Hidrográfica e com os Planos de Desenvolvimento Regional, ou equivalentes, quando existentes.
- 10.2.2) Plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população. No caso de obras de grande porte, executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.
- 10.2.3) Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.
- 10.2.4) Atendimento a Municípios que possuam, preferencialmente, legislação estabelecendo a obrigatoriedade de que, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, toda edificação permanente urbana seja

conectada às redes públicas de abastecimento de água disponíveis, com vistas a priorizar a saúde da população e os aspectos ambientais.

10.2.5) Adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos.

10.2.6) Envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

10.2.7) Nos casos de Sistemas de Abastecimento de Água:

- a) os projetos devem definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento;
- b) os projetos de implantação ou ampliação de rede devem incluir ligações prediais, conforme orientações contidas no Anexo II;
- c) os projetos devem assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento;
- d) os projetos que incluam captação subterrânea deverão apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo com desinfecção;
- e) em qualquer município beneficiado pelos Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse cujo Índice de Perda de Distribuição seja superior a 40%¹⁵ (quarenta por cento), os empreendimentos destinados a novas instalações que impliquem em aumento da vazão produzida, somente serão elegíveis quando estiverem contemplados, no projeto a ser apoiado, um Diagnóstico de Perdas de Distribuição e de Proposição de Intervenções Físicas, com atividades destinadas ao controle e redução de perdas de água no sistema, com o objetivo de diminuí-las para percentuais inferiores ou, no máximo, iguais a 30%, compreendendo no mínimo, no que couber, a implantação de:
 - i. Setorização e zonas piezométricas de medição e controle;
 - ii. Macromedição e pitometria no sistema distribuidor;
 - iii. Micromedição;
 - iv. Centrais de Controle e Operações Automatizadas.

¹⁵ Média nacional aproximada de perdas na distribuição, apurada pelo SNIS.

- e.1) os projetos apresentados deverão considerar Índices de Perdas de Distribuição inferiores, ou, no máximo, iguais a 30%, no horizonte previsto para o final de seu dimensionamento, e adotar consumo *per capita* médio de 150 litros/(hab. x dia), ou outro justificado por medição representativa na área de abrangência do estudo;
 - f) para os municípios nos quais o Índice de Perdas de Distribuição esteja entre 30 e 40%, serão aplicadas as mesmas disposições das alíneas “e” e “e.1” anteriores, considerando-se, todavia, a diminuição das perdas para percentuais inferiores, ou, no máximo, iguais a 25%, para o horizonte previsto no final de dimensionamento do projeto;
 - g) para as áreas de favelas, adensadas, com terrenos íngremes, a distribuição de água poderá ser feita sobre telhados ou sobre o terreno, com a devida proteção, quando não houver outra possibilidade mais adequada.
- 10.2.8) Observância às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial àquelas relacionadas no Anexo III.

10.3. MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

10.3.1) MODALIDADES

Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

- a) Sistema de captação de água, inclusive estação elevatória;
- b) Adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias;
- c) Reservação;
- d) Estação de Tratamento de Água (ETA), inclusive reforma ou melhorias no caso de haver aumento da capacidade instalada;
- e) Rede de distribuição, inclusive troca de redes no caso de haver aumento da capacidade instalada;
- f) Ligações prediais e intradomiciliares;

- g) Sistema simplificado de abastecimento, incluindo conjunto constituído de poços, reservatórios e sistema de desinfecção.

10.3.2) COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

10.3.2.1) O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados.

- a) Elaboração de Projeto Executivo, inclusive Cadastro Técnico, limitado a 3% (três por cento) do Valor do Investimento;
- b) Gerenciamento do empreendimento;
- c) Serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor do Investimento;
- d) Captação subterrânea ou superficial (obras civis e equipamentos);
- e) Estação Elevatória (obras civis e equipamentos);
- f) Adução (obras civis, materiais hidráulicos e dispositivos especiais);
- g) Estação de Tratamento de Água - ETA (obras civis e equipamentos);
- h) Unidade de Tratamento de Resíduos da ETA – UTR (obras civis e equipamentos);
- i) Reservação (obras civis e equipamentos);
- j) Redes de distribuição (obras civis, materiais hidráulicos, e intervenções físicas previstas nos subitens “i” a “iii” da alínea “e” do subitem 10.2.7). A substituição de redes só será admitida nos casos em que houver ampliação de diâmetro, ou para troca de redes de fibrocimento por redes de outros materiais, ou ainda para fins de setorização.
 - i. A substituição de redes de fibrocimento por redes de outros materiais de mesmo diâmetro será limitada a 10% (dez por cento) do Valor do Investimento.
- k) Ligações prediais e/ou intradomiciliares (obras civis e materiais hidráulicos, conforme orientação contida no Anexo II);

- l) Itens especiais: subestação rebaixadora de tensão; travessias; estradas de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; e ações de preservação ambiental;
 - i. As Ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento;
 - m) Centrais de Controle e Operações Automatizadas, inclusive equipamentos de: monitoramento de níveis de reservatórios e de macromedidores; aberturas e fechamentos de válvulas e registros; acionamentos e desligamentos de bombas; e transmissão de dados à distância;
 - n) Sistema simplificado de abastecimento (poços, reservatórios e desinfecção);
 - o) Trabalho Social;
 - p) Administração Local;
 - q) Aquisição ou desapropriação de terreno;
 - r) Avaliação de Resultados;
 - s) Para Proponentes cujas dotações estejam nominalmente identificadas na LOA (emendas parlamentares) admite-se, mediante avaliação da CAIXA, a adequação de projetos básicos, limitada a 2% (dois por cento) do Valor do Investimento.
- 10.3.2.2) Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, ligações prediais, ligações intradomiciliares ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.
- 10.3.2.3) A recomposição do pavimento, as iniciativas de microdrenagem e as ações de preservação ambiental serão admitidas apenas nos limites indispensáveis para o alcance do objeto do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso.
- 10.3.2.4) A aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da CAIXA, o que for menor.

10.3.2.5) Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento)¹⁶ do Valor do Investimento.

10.3.2.5.1) A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

10.3.2.6) Não serão admitidos projetos que contemplem:

- a) exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
- b) áreas operadas por concessionárias privadas de prestação de serviços de abastecimento de água;
- c) atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio.

10.3.2.7) Trabalho Social:

10.3.2.7.1) A implementação do Trabalho Social é obrigatória nos empreendimentos apoiados pela SNSA, exceto em intervenções em que a lista de beneficiários seja difusa e pouco definida. Nesses casos, deverão ser apresentadas justificativas técnicas à CAIXA, que deverá avaliar sobre a pertinência da dispensa do Trabalho Social.

10.3.2.7.2) O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no respectivo Manual específico.

10.3.2.8) Administração Local

As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Capítulo 9 do **Manual de Instruções para**

¹⁶ O percentual de 2% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, ou no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em vigência.

10.3.2.9) Avaliação de Resultados

10.3.2.9.1) A Avaliação de Resultados deve ser realizada ao término da execução dos empreendimentos do PAC com valores de investimento iguais ou superiores a R\$ 15 milhões, com o objetivo de identificar quais os resultados alcançados após a conclusão das intervenções.

10.3.2.9.2) O MCIDADES disponibilizará “Manual de Referência Conceitual e Metodológica para Avaliações em Saneamento Básico” em seu sítio eletrônico www.cidades.gov.br, que deverá orientar a condução das atividades de avaliação e construção dos Relatórios Finais de Avaliação.

10.3.2.9.3) A realização das avaliações é atribuição dos Proponentes, cabendo a estes buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema, se for o caso.

10.3.2.9.4) Os recursos necessários à Avaliação de Resultados serão limitados a 0,5% do Valor do Investimento, não podendo ainda ultrapassar o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e deve fazer parte do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse assinado.

11. AÇÃO 2: APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO (CFP: 17.512.2068.1N08).

Para efeito da aplicação do limite populacional inserido no título da ação, será considerada a população total do censo populacional de 2010, realizado pela Fundação IBGE.

11.1. FINALIDADE

Essa ação contempla intervenções necessárias ao aumento da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário nas áreas urbanas.

11.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 11.2.1) Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, com o Plano Municipal de Saneamento Básico, com o Plano de Bacia Hidrográfica e com os Planos de Desenvolvimento Regional, quando existentes.
- 11.2.2) Plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população. No caso de obras de grande porte, executada em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente. A funcionalidade deverá atender aos seguintes critérios:
 - 11.2.2.1) Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes.
 - 11.2.2.2) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo

sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes coletoras ao sistema de tratamento.

- 11.2.3) Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.
- 11.2.4) Atendimento a Municípios que possuam, preferencialmente, legislação estabelecendo a obrigatoriedade de que, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, toda edificação permanente urbana seja conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, com vistas a priorizar a saúde da população e os aspectos ambientais.
- 11.2.5) Adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos.
- 11.2.6) Envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.
- 11.2.7) Observância às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente àquelas relacionadas no Anexo III.
- 11.2.8) Elaboração de projeto para o desenvolvimento de ações de mobilização social e educação ambiental em saneamento ambiental, conforme previsto em Manual específico.
- 11.2.9) Nos casos de Sistemas de Esgotamento Sanitário:
 - a) os projetos devem, preferencialmente, prever sistemas condominiais para áreas de favelas;
 - b) os projetos de rede coletora devem prever a execução de ligações prediais;
 - c) os projetos de implantação ou ampliação de rede coletora poderão prever a construção de kits ou módulos sanitários, em residências desprovidas de instalações adequadas, devendo, neste caso, observar as orientações presentes no Anexo IV¹⁷;
 - d) os projetos devem adotar sistemas tipo separador absoluto;
 - e) os projetos de esgotamento sanitário deverão adotar, em seu dimensionamento, vazões *per capita* médias compatíveis com os consumos

¹⁷ Busca-se com esta intervenção viabilizar a funcionalidade plena da rede coletora, além de melhorar a condição sanitária das famílias de baixa renda desprovidas de condições adequadas de tratamento e disposição final de efluentes.

per capita médios utilizados nos projetos de abastecimento de água, das áreas de abrangência correspondentes.

- 11.2.10) Nos casos de soluções individuais de esgotamento sanitário:
- a) os projetos devem ser utilizados para áreas urbanizadas pouco adensadas, baixa renda, terrenos planos, bem drenados e secos, com declividade média, permeáveis e sem lençol próximo à superfície;
 - b) o dimensionamento das fossas e sumidouros deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e apresentar teste de absorção do solo.

11.3. MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

11.3.1) MODALIDADES

Essa ação será implementada por meio das seguintes modalidades:

- 11.3.1.1) Na implantação de soluções coletivas, com sistemas de coleta e tratamento de esgotos:
- a) Rede coletora e coletor tronco;
 - b) Estação elevatória;
 - c) Interceptor e emissário;
 - d) Estação de Tratamento de Esgotos (ETE);
 - e) Ligações prediais e intradomiciliares;
 - f) Kits sanitários.
- 11.3.1.2) Nas soluções individuais de esgotamento sanitário:
- a) Fossa séptica, inclusive instalações para disposição final do efluente;
 - b) Ligações prediais e intradomiciliares;
 - c) Kits sanitários.

11.3.2) COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

11.3.2.2) O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados.

- a) Elaboração de Projeto Executivo, inclusive Cadastro Técnico, limitado a 3% (três por cento) do Valor do Investimento;
- b) Gerenciamento do empreendimento;
- c) Serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor do Investimento;
- d) Redes coletoras e interceptoras (obras civis, materiais hidráulicos e poços de visita);
- e) Estação Elevatória (obras civis e equipamentos);
- f) Emissários (obras civis, materiais hidráulicos e poços de visita);
- g) Tratamento, incluindo a disposição final do lodo (obras civis e equipamentos);
- h) Itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; e ações de preservação ambiental;
 - i. As ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento;
- i) Kits Sanitários, conforme especificações constantes no Anexo IV deste Manual;
- j) Ligações prediais e/ou intradomiciliares (obras civis e material hidráulico, conforme orientação contida no Anexo II);
- k) Trabalho Social;
- l) Administração Local;
- m) Aquisição ou desapropriação de terreno;
- n) Avaliação de Resultados;

- o) Para Proponentes cujas dotações estejam nominalmente identificadas na LOA (emendas parlamentares) admite-se, mediante avaliação da CAIXA, a adequação de projetos básicos, limitada a 2% (dois por cento) do Valor do Investimento.
- 11.3.2.3) Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, implantação de kits ou módulos sanitários ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.
- 11.3.2.4) A recomposição do pavimento, as iniciativas de microdrenagem e as ações de preservação ambiental serão admitidas apenas nos limites indispensáveis para o alcance do objeto do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.
- 11.3.2.5) A aquisição ou desapropriação de terreno nos limites indispensáveis para realização da obra será admitida, limitada ao valor pago ou ao valor de avaliação da CAIXA, o que for menor.
- 11.3.2.6) Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento)¹⁸ do Valor do Investimento.
- 11.3.2.6.1) A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.
- 11.3.2.7) Não serão admitidos projetos que contemplem:
- a) exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
 - b) áreas operadas por concessionárias privadas de prestação de serviços de esgotamento sanitário;

¹⁸ O percentual de 2% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

- c) atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias por caracterizarem atividade de custeio.

11.3.2.8) Trabalho Social

11.3.2.7.1) A implementação do Trabalho Social é obrigatória nos empreendimentos apoiados pela SNSA, exceto em intervenções em que a lista de beneficiários seja difusa e pouco definida. Nesses casos, deverão ser apresentadas justificativas técnicas à CAIXA, que deverá avaliar sobre a pertinência da dispensa do Trabalho Social.

11.3.2.7.2) O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no respectivo Manual específico.

11.3.2.9) Administração Local

As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Capítulo 9 do **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2**, ou no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, em vigência.

11.3.2.10) Avaliação de Resultados

11.3.2.8.1) A Avaliação de Resultados deve ser realizada ao término da execução dos empreendimentos do PAC com valores de investimento iguais ou superiores a R\$ 15 milhões, com o objetivo de identificar quais os resultados alcançados após a conclusão das intervenções.

11.3.2.8.2) O MCIDADES disponibilizará “Manual de Referência Conceitual e Metodológica para Avaliações em Saneamento Básico” em seu sítio eletrônico www.cidades.gov.br, que deverá orientar a condução das atividades de avaliação e construção dos Relatórios Finais de Avaliação.

- 11.3.2.8.3) A realização das avaliações é atribuição dos Proponentes, cabendo a estes buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema, se for o caso.
- 11.3.2.8.4) Os recursos necessários à Avaliação de Resultados serão limitados a 0,5% do Valor do Investimento, não podendo ainda ultrapassar o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e deve fazer parte do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Termo de Compromisso ou Contrato de Repasse assinado.

PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA

Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT

SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II, 8º. andar, sala 801

CEP: 70.070-010 – Brasília – DF

Telefone: (0XX61) 2108-1789

FAX: (0XX61) 2108-1144

E-mail: agua-esgoto.ogu@cidadas.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4, 11º andar

CEP 70.092-900 - Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206-8111 / 9341

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS POTENCIALMENTE ELEGÍVEIS PARA ATENDIMENTO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM INDICAÇÃO DOS EXCLUÍDOS PELO NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SNIS/2010.

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	DEPASA	44,85	SIM	G1		78507
120040	AC	RIO BRANCO	SAERB	68,4	SIM	G1-250		336038
270030	AL	ARAPIRACA	CASAL	43,77	SIM	G1-100	Agreste	214006
270050	AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	PMBSA		NÃO		Maceió	14230
270060	AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	CASAL	72,19	SIM		Maceió	7574
270080	AL	BELÉM	PMB		NÃO		Agreste	4551
270140	AL	CAMPO ALEGRE	CASAL/PMCA	34,81	SIM	G2		50816
270150	AL	CAMPO GRANDE	CASAL	72,42	SIM		Agreste	9032
270200	AL	COITÉ DO NÓIA	CASAL	77,35	SIM		Agreste	10926
270220	AL	COQUEIRO SECO	CASAL	32,72	SIM		Maceió	5526
270230	AL	CORURIBE	PMC		SIM	G2		52130
270235	AL	CRAÍBAS	CASAL	80,51	SIM		Agreste	22641
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	CASAL	37,68	SIM		Agreste	17251
270260	AL	FEIRA GRANDE	CASAL	16,08	SIM		Agreste	21321
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO	CASAL	26,86	SIM		Agreste	36600
270310	AL	IGACI	CASAL	63,56	SIM		Agreste	25188
270370	AL	JARAMATAIA	CASAL	66,94	SIM		Agreste	5558
270400	AL	JUNQUEIRO	CASAL	79,04	SIM		Agreste	23836
270410	AL	LAGOA DA CANOA	CASAL	45,67	SIM		Agreste	18250
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	PMLA	0	SIM		Agreste	26992
270430	AL	MACEIÓ	CASAL	66,06	SIM	G1-250	Maceió	932748
270470	AL	MARECHAL DEODORO	SAAE	62,9	SIM		Maceió	45977
270520	AL	MESSIAS	CASAL	64,07	SIM		Maceió	15682
270590	AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	CASAL	45,93	SIM		Agreste	4957
270630	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	CASAL	19,15	SIM	G1	Agreste	70368
270644	AL	PARIPUEIRA	CASAL	68,38	SIM		Maceió	11347
270670	AL	PENEDO	SAAE	0	SIM	G2		60378
270690	AL	PILAR	CASAL	65,64	SIM		Maceió	33305
270770	AL	RIO LARGO	CASAL	59,72	SIM	G2	Maceió	68481
270790	AL	SANTA LUZIA DO NORTE	CASAL	52,01	SIM		Maceió	6891
270820	AL	SÃO BRÁS	CASAL	11,89	SIM		Agreste	6718
270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SAAE	44,03	SIM	G2		54577
270880	AL	SÃO SEBASTIÃO	CASAL	1,72	SIM		Agreste	32010
270890	AL	SATUBA	CASAL	52,54	SIM		Maceió	14603
270900	AL	TANQUE D'ARCA	PMT		NÃO		Agreste	6122
270910	AL	TAQUARANA	CASAL	64,51	SIM		Agreste	19020
270920	AL	TRAIPU	CASAL	55,8	SIM		Agreste	25702
270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	SAAE	46,13	SIM	G2		62358
130030	AM	AUTAZES	COSAMA	74,03	SIM		RM de Manaus	32135
130110	AM	CAREIRO	PMC		NÃO		RM de Manaus	32734
130115	AM	CAREIRO DA VÁRZEA	COSAMA	65,34	SIM		RM de Manaus	23930
130120	AM	COARI	PMC		NÃO	G1		75965
130185	AM	IRANDUBA	PMI		NÃO		RM de Manaus	40781
130190	AM	ITACOATIARA	SAAE	79,03	SIM	G1	RM de Manaus	86839

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
130200	AM	ITAPIRANGA	PMI		NÃO		RM de Manaus	8211
130250	AM	MANACAPURU	SAAE	30,86	SIM	G1	RM de Manaus	85141
130260	AM	MANAUS	ADA	59,5	SIM	G1-250	RM de Manaus	1802014
130290	AM	MAUÉS	SAAE	51,28	SIM	G2		52236
130320	AM	NOVO AIRÃO	PMNA		NÃO		RM de Manaus	14723
130340	AM	PARINTINS	SAAE	35	SIM	G1-100		102033
130353	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	SAAE	12,43	SIM		RM de Manaus	27175
130356	AM	RIO PRETO DA EVA	PMRPE		NÃO		RM de Manaus	25719
130400	AM	SILVES	PMS		NÃO		RM de Manaus	8444
130406	AM	TABATINGA	COSAMA	68,08	SIM	G2		52272
130420	AM	TEFÉ	SAAE	76,98	SIM	G2		61453
160030	AP	MACAPÁ	CAESA	77,23	SIM	G1-250	Macapá	398204
160060	AP	SANTANA	CAESA	72,5	SIM	G1-100	Macapá	101262
290070	BA	ALAGOINHAS	SAAE	26,19	SIM	G1-100		141949
290110	BA	AMÉLIA RODRIGUES	EMBASA	24,37	SIM		Feira de Santana	25190
290210	BA	ARACI	EMBASA	7,38	SIM	G2		51651
290320	BA	BARREIRAS	EMBASA	29,23	SIM	G1-100		137427
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	SAAE	18,5	SIM	G2		63480
290460	BA	BRUMADO	EMBASA	25,93	SIM	G2		64602
290570	BA	CAMAÇARI	EMBASA	49,44	SIM	G1-250	Salvador	242970
290600	BA	CAMPO FORMOSO	EMBASA	21,86	SIM	G2		66616
290650	BA	CANDEIAS	EMBASA	44,68	SIM	G1-250	Salvador	83158
290720	BA	CASA NOVA	PMCN		NÃO	G2	RIDE Petrolina/Juazeiro	64940
290750	BA	CATU	SAAE	67,34	SIM	G2		51077
290820	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	EMBASA	39,66	SIM		Feira de Santana	20391
290840	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	EMBASA	42,28	SIM	G2		62040
290850	BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	EMBASA	27,68	SIM		Feira de Santana	30123
290980	BA	CRUZ DAS ALMAS	EMBASA	14,68	SIM	G2		58606
290990	BA	CURAÇÁ	SAAE	18,78	SIM		RIDE Petrolina/Juazeiro	32168
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	EMBASA	58,2	SIM	G1-250	Salvador	66440
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	EMBASA	26,88	SIM	G2		56289
291072	BA	EUNÁPOLIS	EMBASA	17,55	SIM	G1-100		100196
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	EMBASA	38,38	SIM	G1-250	Feira de Santana	556642
291170	BA	GUANAMBI	EMBASA	14,98	SIM	G1		78833
291360	BA	ILHÉUS	EMBASA	45,43	SIM	G1-100		184236
291400	BA	IPIRÁ	EMBASA	27	SIM	G2		59343
291460	BA	IRECÊ	EMBASA	23,79	SIM	G2		66181
291470	BA	ITABERABA	EMBASA	27,47	SIM	G2		61631
291480	BA	ITABUNA	EMASA	9,76	SIM	G1-100		204667
291560	BA	ITAMARAJU	EMBASA	28,36	SIM	G2		63069
291610	BA	ITAPARICA	EMBASA	57,54	SIM	G1-250	Salvador	20725
291640	BA	ITAPETINGA	SAAE	37,52	SIM	G2		68273
291750	BA	JACOBINA	EMBASA	30,82	SIM	G1		79247
291760	BA	JAGUAQUARA	EMBASA	16,89	SIM	G2		51011
291800	BA	JEQUIÉ	EMBASA	25,23	SIM	G1-100		151895
291840	BA	JUAZEIRO	SAAE	61,78	SIM	G1-100	RIDE Petrolina/Juazeiro	197965
291920	BA	LAURO DE FREITAS	EMBASA	46,76	SIM	G1-250	Salvador	163449
291955	BA	LÚIS EDUARDO MAGALHÃES	EMBASA	21,61	SIM	G2		60105
291992	BA	MADRE DE DEUS	EMBASA	47,53	SIM	G1-250	Salvador	17376

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	EMBASA	44,9	SIM	G1-250	Salvador	40183
292150	BA	MONTE SANTO	EMBASA	46,27	SIM	G2		52338
292400	BA	PAULO AFONSO	EMBASA	37,86	SIM	G1-100		108396
292520	BA	POJUCA	EMBASA	19,78	SIM	G1-250	Salvador	33066
292530	BA	PORTO SEGURO	EMBASA	29,07	SIM	G1-100		126929
292740	BA	SALVADOR	EMBASA	47,1	SIM	G1-250	Salvador	2675656
292860	BA	SANTO AMARO	EMBASA	18,8	SIM	G2		57800
292870	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	EMBASA	22,1	SIM	G1		90985
292920	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	EMBASA	31,23	SIM	G1-250	Salvador	33183
292930	BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	EMBASA	38,03	SIM		Feira de Santana	33283
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	EMBASA	8,25	SIM	G1-250	Salvador	42153
293010	BA	SENHOR DO BONFIM	EMBASA	25,65	SIM	G1		74419
293050	BA	SERRINHA	EMBASA	38,96	SIM	G1		76762
293070	BA	SIMÕES FILHO	EMBASA	45,15	SIM	G1-250	Salvador	118047
293077	BA	SOBRADINHO	EMSAE	6,59	SIM		RIDE Petrolina/Juazeiro	22000
293110	BA	TANQUINHO	EMBASA	40,82	SIM		Feira de Santana	8008
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	EMBASA	25,92	SIM	G1-100		138341
293190	BA	TUCANO	EMBASA	16,06	SIM	G2		52418
293290	BA	VALENÇA	SAAE	55,55	SIM	G1		88673
293320	BA	VERA CRUZ	EMBASA	57,16	SIM	G1-250	Salvador	37567
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	EMBASA	19,97	SIM	G1-250		306866
230020	CE	ACARAÚ	CAGECE	15,05	SIM	G2		57551
230030	CE	ACOPIARA	CAGECE	32,12	SIM	G2		51160
230100	CE	AQUIRAZ	CAGECE	14,52	SIM	G1-250	Fortaleza	72628
230110	CE	ARACATI	CAGECE	25,87	SIM	G2		69159
230190	CE	BARBALHA	CAGECE	50,12	SIM	G2	Cariri	55323
230240	CE	BOA VIAGEM	SAAE	32,28	SIM	G2		52498
230260	CE	CAMOCIM	SAAE	41,38	SIM	G2		60158
230280	CE	CANINDÉ	SAAE	37,92	SIM	G1		74473
230320	CE	CARIRIAÇU	SAMAE	4,8	SIM		Cariri	26393
230350	CE	CASCAVEL	CAGECE	-1,41	SIM	G1-250	Fortaleza	66142
230370	CE	CAUCAIA	CAGECE	74,28	SIM	G1-250	Fortaleza	325441
230395	CE	CHOROZINHO	CAGECE	3,18	SIM	G1-250	Fortaleza	18915
230410	CE	CRATEÚS	CAGECE	42,88	SIM	G1		72812
230420	CE	CRATO	SAAEC	20	SIM	G1-100	Cariri	121428
230428	CE	EUSÉBIO	CAGECE	34,28	SIM	G1-250	Fortaleza	46033
230430	CE	FARIAS BRITO	CAGECE	10,45	SIM		Cariri	19007
230440	CE	FORTALEZA	CAGECE	27,29	SIM	G1-250	Fortaleza	2452185
230470	CE	GRANJA	PMG		NÃO	G2		52645
230495	CE	GUAIÚBA	CAGECE	13,76	SIM	G1-250	Fortaleza	24091
230523	CE	HORIZONTE	CAGECE	-0,9	SIM	G1-250	Fortaleza	55187
230540	CE	ICÓ	SAAE	14,93	SIM	G2		65456
230550	CE	IGUATU	SAAE	37,27	SIM	G1		96495
230625	CE	ITAITINGA	CAGECE	41,09	SIM	G1-250	Fortaleza	35817
230640	CE	ITAPIPOCA	CAGECE	22,05	SIM	G1-100		116065
230710	CE	JARDIM	SAAJ	40,58	SIM		Cariri	26688
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CAGECE	38,28	SIM	G1-100	Cariri	249939
230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	SAAE	21,84	SIM	G2		56264
230765	CE	MARACANAÚ	CAGECE	23,75	SIM	G1-250	Fortaleza	209057
230770	CE	MARANGUAPE	CAGECE	6,5	SIM	G1-250	Fortaleza	113561

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
230840	CE	MISSÃO VELHA	CAGECE	20,31	SIM		Cariri	34274
230870	CE	MORADA NOVA	SAAE	11,3	SIM	G2		62065
230920	CE	NOVA OLINDA	CAGECE	29,2	SIM		Cariri	14256
230960	CE	PACAJUS	CAGECE	67,3	SIM	G1-250	Fortaleza	61838
230970	CE	PACATUBA	CAGECE	27,69	SIM	G1-250	Fortaleza	72299
231085	CE	PINDORETAMA	SAAE	22,94	SIM	G1-250	Fortaleza	18683
231130	CE	QUIXADÁ	CAGECE	26,42	SIM	G1		80604
231140	CE	QUIXERAMOBIM	SAAE	34,29	SIM	G1		71887
231180	CE	RUSSAS	CAGECE	34,98	SIM	G2		69833
231210	CE	SANTANA DO CARIRI	CAGECE	36,91	SIM		Cariri	17170
231240	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CAGECE	-0,36	SIM	G1-250	Fortaleza	43890
231290	CE	SOBRAL	SAAE/CAGECE	45,91	SIM	G1-100		188233
231330	CE	TAUÁ	CAGECE	14,08	SIM	G2		55716
231340	CE	TIANGUÁ	CAGECE	21,73	SIM	G2		68892
231350	CE	TRAIRI	CAGECE	37,08	SIM	G2		51422
231410	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	CAGECE	91,78	SIM	G2		54955
530010	DF	BRÁSILIA	CAESB	24,92	SIM	G1-250	RIDE Brasília	2570160
320060	ES	ARACRUZ	SAAE	35,11	SIM	G2		81832
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FOZ	32,35	SIM	G1-100		189889
320130	ES	CARIACICA	CESAN	47,78	SIM	G1-250	Grande Vitória	348738
320150	ES	COLATINA	SANEAR	38,85	SIM	G1-100		111788
320220	ES	FUNDÃO	CESAN	28,07	SIM		Grande Vitória	17025
320240	ES	GUARAPARI	CESAN	30,95	SIM	G1-100	Grande Vitória	105286
320320	ES	LINHARES	SAAE	22,08	SIM	G1-100		141306
320490	ES	SÃO MATEUS	SAAE	43,67	SIM	G1-100		109028
320500	ES	SERRA	CESAN	30,9	SIM	G1-250	Grande Vitória	409267
320510	ES	VIANA	CESAN	65,32	SIM	G2	Grande Vitória	65001
320520	ES	VILA VELHA	CESAN	31,24	SIM	G1-250	Grande Vitória	414586
320530	ES	VITÓRIA	CESAN	34,35	SIM	G1-250	Grande Vitória	327801
520005	GO	ABADIA DE GOIÁS	SANEAGO	39,5	SIM		Goiânia	6876
520010	GO	ABADIÂNIA	SAAE	15,68	SIM	G1-250	RIDE Brasília	15757
520017	GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	SANEAGO	21,86	SIM	G1-250	RIDE Brasília	5090
520025	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	SANEAGO	31,24	SIM	G1-250	RIDE Brasília	159378
520030	GO	ALEXÂNIA	SANEAGO	26,07	SIM	G1-250	RIDE Brasília	23814
520110	GO	ANÁPOLIS	SANEAGO	49,04	SIM	G1-250		334613
520140	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	SANEAGO	24,35	SIM	G1-250	Goiânia	455657
520180	GO	ARAGOIÂNIA	SANEAGO	24,31	SIM		Goiânia	8365
520330	GO	BELA VISTA DE GOIÁS	SANEAGO	20,18	SIM		Goiânia	24554
520355	GO	BONFINÓPOLIS	SANEAGO	30,83	SIM		Goiânia	7536
520360	GO	BRAZABRANTES	SANEAGO	24,04	SIM		Goiânia	3232
520400	GO	CABECEIRAS	SANEAGO	26,63	SIM	G1-250	RIDE Brasília	7354
520450	GO	CALDAS NOVAS	DEMAE	39,29	SIM	G1		70473
520455	GO	CALDAZINHA	SANEAGO	19,08	SIM		Goiânia	3325
520510	GO	CATALÃO	SAE	34,48	SIM	G1		86647
520520	GO	CATURÁI	SANEAGO	26,15	SIM		Goiânia	4686
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	SANEAGO	45,26	SIM	G1-250	RIDE Brasília	55915
520551	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	SANEAGO	40,61	SIM	G1-250	RIDE Brasília	17407
520580	GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	SAAE	25	SIM	G1-250	RIDE Brasília	10361
520620	GO	CRISTALINA	SANEAGO	29,3	SIM	G1-250	RIDE Brasília	46580
520800	GO	FORMOSA	SANEAGO	37,49	SIM	G1-250	RIDE Brasília	100085

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
520840	GO	GOIANÁPOLIS	SANEAGO	34,91	SIM		Goiânia	10695
520860	GO	GOIANÉSIA	SANEAGO	30,79	SIM	G2		59549
520870	GO	GOIÂNIA	SANEAGO	23,47	SIM	G1-250	Goiânia	1302001
520880	GO	GOIANIRA	SANEAGO	23,7	SIM		Goiânia	34060
520920	GO	GUAPÓ	SANEAGO	23,73	SIM		Goiânia	13976
520970	GO	HIDROLÂNDIA	SANEAGO	29,03	SIM		Goiânia	17398
521000	GO	INHUMAS	SANEAGO	31,19	SIM		Goiânia	48246
521150	GO	ITUMBIARA	SANEAGO	43,24	SIM	G1		92883
521190	GO	JATAÍ	SANEAGO	46,41	SIM	G1		88006
521250	GO	LUZIÂNIA	SANEAGO	36,22	SIM	G1-250	RIDE Brasília	174531
521305	GO	MIMOSO DE GOIÁS	SANEAGO	54,29	SIM	G1-250	RIDE Brasília	2685
521310	GO	MINEIROS	SAAE	30,4	SIM	G2		52935
521450	GO	NERÓPOLIS	SANEAGO	31,89	SIM		Goiânia	24210
521500	GO	NOVA VENEZA	SANEAGO	15,15	SIM		Goiânia	8129
521523	GO	NOVO GAMA	SANEAGO	34,36	SIM	G1-250	RIDE Brasília	95018
521560	GO	PADRE BERNARDO	SANEAGO	40,04	SIM	G1-250	RIDE Brasília	27671
521730	GO	PIRENÓPOLIS	SANEAGO	36,62	SIM	G1-250	RIDE Brasília	23006
521760	GO	PLANALTINA	SANEAGO	27	SIM	G1-250	RIDE Brasília	81649
521880	GO	RIO VERDE	SANEAGO	38,04	SIM	G1-100		176424
521973	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	SANEAGO	26,81	SIM		Goiânia	4703
521975	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	SANEAGO	32,6	SIM	G1-250	RIDE Brasília	63248
522045	GO	SENADOR CANEDO	SMS	39,31	SIM	G1	Goiânia	84443
522119	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	SANEAGO	25,1	SIM		Goiânia	6561
522140	GO	TRINDADE	SANEAGO	39,82	SIM	G1-100	Goiânia	104488
522185	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	SANEAGO	42,69	SIM	G1-250	RIDE Brasília	132982
522220	GO	VILA BOA	SANEAGO	33,9	SIM	G1-250	RIDE Brasília	4735
210005	MA	AÇAILÂNDIA	CAEMA	60,18	SIM	G1-100		104047
210020	MA	ALCÂNTARA	CAEMA	78,19	SIM		Grande São Luís	21851
210120	MA	BACABAL	SAAE	48,64	SIM	G1-100		100014
210140	MA	BALSAS	SAAE	28,69	SIM	G1		83528
210160	MA	BARRA DO CORDA	CAEMA	68,34	SIM	G1		82830
210170	MA	BARREIRINHAS	CAEMA	71,42	SIM	G2		54930
210232	MA	BURITICUPU	CAEMA	86	SIM	G2		65237
210235	MA	BURITIRANA	CAEMA		SIM		Sudoeste Maranhense	14784
210300	MA	CAXIAS	SAAE	60,28	SIM	G1-100		155129
210320	MA	CHAPADINHA	CAEMA	52,35	SIM	G1		73350
210330	MA	CODÓ	SAAE	33,05	SIM	G1-100		118038
210360	MA	COROATÁ	CAEMA		SIM	G2		61725
210375	MA	DAVINÓPOLIS	CAEMA	75,66	SIM		Sudoeste Maranhense	12579
210455	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	CAEMA		SIM		Sudoeste Maranhense	15895
210480	MA	GRAJAÚ	SAAE	9,46	SIM	G2		62093
210530	MA	IMPERATRIZ	CAEMA	71,59	SIM	G1-100	Sudoeste Maranhense	247505
210540	MA	ITAPECURU MIRIM	CAEMA	58,42	SIM	G2		62110
210550	MA	JOÃO LISBOA	CAEMA	72,44	SIM		Sudoeste Maranhense	20381
210700	MA	MONTES ALTOS	CAEMA	48,91	SIM		Sudoeste Maranhense	9413
210750	MA	PAÇO DO LUMIAR	CAEMA	25,65	SIM	G1-100	Grande São Luís	105121
210860	MA	PINHEIRO	CAEMA	69,28	SIM	G1		78162

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
210945	MA	RAPOSA	CAEMA	4,66	SIM		Grande São Luís	26327
210955	MA	RIBAMAR FIQUENE	PMRF		NÃO		Sudoeste Maranhense	7318
210990	MA	SANTA INÊS	CAEMA	65,08	SIM	G1		77282
211000	MA	SANTA LUZIA	CAEMA	69,52	SIM	G1		74043
211120	MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	CAEMA	67,98	SIM	G1-100	Grande São Luís	163045
211130	MA	SÃO LUÍS	CAEMA	64,06	SIM	G1-250	Grande São Luís	1014837
211176	MA	SENADOR LA ROCQUE	CAEMA	76,61	SIM		Sudoeste Maranhense	17998
211220	MA	TIMON	SAAE	19,96	SIM	G1-100	RIDE Teresina/Timon	155460
211250	MA	TUTÓIA	CAEMA	0,75	SIM	G2		52788
211400	MA	ZÉ DOCA	CAEMA	71,38	SIM	G2		50173
310160	MG	ALFENAS	COPASA	23,08	SIM	G2		73774
310350	MG	ARAGUARI	SAE	36,99	SIM	G1-100		109801
310400	MG	ARAXÁ	COPASA	26,33	SIM	G2		93672
310500	MG	BALDIM	COPASA	32,89	SIM	G1-250	Belo Horizonte	7913
310560	MG	BARBACENA	DEMAE/COPASA	53,49	SIM	G1-100		126284
310620	MG	BELO HORIZONTE	COPASA	33,57	SIM	G1-250	Belo Horizonte	2375151
310670	MG	BETIM	COPASA	42,28	SIM	G1-250	Belo Horizonte	378089
310900	MG	BRUMADINHO	COPASA	28,82	SIM	G1-250	Belo Horizonte	33973
310930	MG	BURITIS	COPASA	12,95	SIM	G1-250	RIDE Brasília	22737
310945	MG	CABECEIRA GRANDE	SANECAB	31	SIM	G1-250		6453
311000	MG	CAETÉ	SAAE	28,82	SIM	G1-250	Belo Horizonte	40750
311120	MG	CAMPO BELO	DEMAE	58,52	SIM	G2		51544
311250	MG	CAPIM BRANCO	COPASA	27,43	SIM	G1-250	Belo Horizonte	8881
311340	MG	CARATINGA	COPASA	29,6	SIM	G2		85239
311530	MG	CATAGUASES	COPASA	21,91	SIM	G2		69757
311787	MG	CONFINS	COPASA	26,18	SIM	G1-250	Belo Horizonte	5936
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	COPASA	34,9	SIM	G1-100		116512
311860	MG	CONTAGEM	COPASA	41,28	SIM	G1-250	Belo Horizonte	603442
311940	MG	CORONEL FABRICIANO	COPASA	50,67	SIM	G1-100	Vale do Aço	103694
312090	MG	CURVELO	COPASA	39,44	SIM	G2		74219
312230	MG	DIVINÓPOLIS	COPASA	26,63	SIM	G1-100		213016
312410	MG	ESMERALDAS	COPASA	29,63	SIM	G1-250	Belo Horizonte	60271
312600	MG	FLORESTAL	COPASA	37,17	SIM	G1-250	Belo Horizonte	6600
312610	MG	FORMIGA	SAAE	0	SIM	G2		65128
312710	MG	FRUTAL	COPASA	13,43	SIM	G2		53468
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	SAAE	54,22	SIM	G1-250		263689
312980	MG	IBIRITÉ	COPASA	43,91	SIM	G1-250	Belo Horizonte	158954
313010	MG	IGARAPÉ	COPASA	46,12	SIM	G1-250	Belo Horizonte	34851
313130	MG	IPATINGA	COPASA	49,22	SIM	G1-100	Vale do Aço	239468
313170	MG	ITABIRA	SAAE-Itabira	37,64	SIM	G1-100		109783
313220	MG	ITAGUARA	SAAE	21,54	SIM	G1-250	Belo Horizonte	12372
313240	MG	ITAJUBÁ	COPASA	18,91	SIM	G2		90658
313370	MG	ITATIAIUÇU	COPASA	30,25	SIM	G1-250	Belo Horizonte	9928
313380	MG	ITAÚNA	SAAE	15,2	SIM	G2		85463
313420	MG	ITUIUTABA	SAE	28,33	SIM	G2		97171
313460	MG	JABOTICATUBAS	COPASA	34,58	SIM	G1-250	Belo Horizonte	17134
313510	MG	JANAÚBA	COPASA	7,35	SIM	G2		66803
313520	MG	JANUÁRIA	COPASA	23,14	SIM	G2		65463
313620	MG	JOÃO MONLEVADE	DAE	63,42	SIM	G2		73610

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
313660	MG	NOVA UNIÃO	COPASA	44,93	SIM	G1-250	Belo Horizonte	5555
313665	MG	JUATUBA	COPASA	44,05	SIM	G1-250	Belo Horizonte	22202
313670	MG	JUIZ DE FORA	CESAMA	25,42	SIM	G1-250		516247
313760	MG	LAGOA SANTA	COPASA	34,93	SIM	G1-250	Belo Horizonte	52520
313820	MG	LAVRAS	COPASA	27,73	SIM	G2		92200
313840	MG	LEOPOLDINA	COPASA	20,78	SIM	G2		51130
313940	MG	MANHUAÇU	SAAE	27,67	SIM	G2		79574
314000	MG	MARIANA	SAAE	40	SIM	G2		54219
314015	MG	MÁRIO CAMPOS	COPASA	17,02	SIM	G1-250	Belo Horizonte	13192
314070	MG	MATEUS LEME	COPASA	35,68	SIM	G1-250	Belo Horizonte	27856
314110	MG	MATOZINHOS	COPASA	32,55	SIM	G1-250	Belo Horizonte	33955
314330	MG	MONTES CLAROS	COPASA	45,79	SIM	G1-250		361915
314390	MG	MURIAÉ	DEMSUR	26,53	SIM	G1-100		100765
314480	MG	NOVA LIMA	COPASA	30,86	SIM	G1-250	Belo Horizonte	80998
314520	MG	NOVA SERRANA	COPASA	27,65	SIM	G2		73699
314610	MG	OURO PRETO	SEMAE-OP	34,83	SIM	G2		70281
314700	MG	PARACATU	COPASA	30,77	SIM	G2		84718
314710	MG	PARÁ DE MINAS	COPASA	21,17	SIM	G2		84215
314790	MG	PASSOS	SAAE	24,87	SIM	G1-100		106290
314800	MG	PATOS DE MINAS	COPASA	14,26	SIM	G1-100		138710
314810	MG	PATROCÍNIO	DAEPA	48,24	SIM	G2		82471
314930	MG	PEDRO LEOPOLDO	COPASA	37,41	SIM	G1-250	Belo Horizonte	58740
315120	MG	PIRAPORA	SAAE	24,5	SIM	G2		53368
315180	MG	POÇOS DE CALDAS	DMAE	46,34	SIM	G1-100		152435
315210	MG	PONTE NOVA	DMAES	32,56	SIM	G2		57390
315250	MG	POUSO ALEGRE	COPASA	29,98	SIM	G1-100		130615
315390	MG	RAPOSOS	COPASA	34,09	SIM	G1-250	Belo Horizonte	15342
315460	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	COPASA	44,94	SIM	G1-250	Belo Horizonte	296317
315480	MG	RIO ACIMA	PMRA		NÃO	G1-250	Belo Horizonte	9090
315530	MG	RIO MANSO	COPASA	17,67	SIM	G1-250	Belo Horizonte	5276
315670	MG	SABARÁ	COPASA	47,87	SIM	G1-250	Belo Horizonte	126269
315780	MG	SANTA LUZIA	COPASA	40,76	SIM	G1-250	Belo Horizonte	202942
315895	MG	SANTANA DO PARAÍSO	COPASA	37,42	SIM		Vale do Aço	27265
316110	MG	SÃO FRANCISCO	COPASA	18,99	SIM	G2		53828
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	COPASA	32,91	SIM	G2		84469
316292	MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	COPASA	39,38	SIM	G1-250	Belo Horizonte	25537
316295	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	COPASA	42,94	SIM	G1-250	Belo Horizonte	19799
316470	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	COPASA	15,46	SIM	G2		64980
316553	MG	SARZEDO	COPASA	26,73	SIM	G1-250	Belo Horizonte	25814
316720	MG	SETE LAGOAS	SAAE	33,89	SIM	G1-100		214152
316830	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	COPASA	23,85	SIM	G1-250	Belo Horizonte	3794
316860	MG	TEÓFILO OTONI	COPASA	42,07	SIM	G1-100		134745
316870	MG	TIMÓTEO	COPASA	46,59	SIM	G2	Vale do Aço	81243
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	COPASA	34,38	SIM	G2		72765
316940	MG	TRÊS PONTAS	SAAE	31,49	SIM	G2		53860
316990	MG	UBÁ	COPASA	28,4	SIM	G1-100		101519
317010	MG	UBERABA	CODAU	16,04	SIM	G1-250		295988
317020	MG	UBERLÂNDIA	DMAE	29,35	SIM	G1-250		604013
317040	MG	UNAÍ	SAAE	33,62	SIM	G1-250	RIDE Brasília	77565
317070	MG	VARGINHA	COPASA	30,16	SIM	G1-100		123081
317120	MG	VESPASIANO	COPASA	44,84	SIM	G1-250	Belo Horizonte	104527

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
317130	MG	VIÇOSA	SAAE	26,84	SIM	G2		72220
500270	MS	CAMPO GRANDE	AG	27,95	SIM	G1-250		786797
500320	MS	CORUMBÁ	SANESUL	56,23	SIM	G1-100		103703
500370	MS	DOURADOS	SANESUL	50,06	SIM	G1-100		196035
500660	MS	PONTA PORÃ	SANESUL	42,47	SIM	G1		77872
500830	MS	TRÊS LAGOAS	SANESUL	18,2	SIM	G1-100		101791
510180	MT	BARRA DO GARÇAS	EMASA	3,61	SIM	G2		56560
510250	MT	CÁCERES	PMC	56,38	SIM	G1		87942
510340	MT	CUIABÁ	SANECAP	58,82	SIM	G1-250	Vale do Rio Cuiabá	551098
510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	PMNSL	19,46	SIM		Vale do Rio Cuiabá	11609
510704	MT	PRIMAVERA DO LESTE	APL	46,62	SIM	G2		52066
510760	MT	RONDONÓPOLIS	SANEAR	51,08	SIM	G1-100		195476
510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	PMSAL		NÃO		Vale do Rio Cuiabá	18463
510790	MT	SINOP	SAAES	28,14	SIM	G1-100		113099
510792	MT	SORRISO	AS	8,01	SIM	G2		66521
510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	SAMAE	29,88	SIM	G1		83431
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	DAE-VG	62,01	SIM	G1-250	Vale do Rio Cuiabá	252596
150010	PA	ABAETETUBA	COSANPA	44,25	SIM	G1-100		141100
150020	PA	ACARÁ	PM	0	SIM	G2		53569
150040	PA	ALENQUER	COSANPA	46,79	SIM	G2		52626
150060	PA	ALTAMIRA	COSANPA	45,97	SIM	G1		99075
150080	PA	ANANINDEUA	COSANPA	47,24	SIM	G1-250	Belém	471980
150130	PA	BARCARENA	PMB		NÃO	G1		99859
150140	PA	BELÉM	SAAE/COSANPA	48,26	SIM	G1-250	Belém	1393399
150150	PA	BENEVIDES	PMB	0	SIM	G1-250	Belém	51651
150170	PA	BRAGANÇA	COSANPA	44,54	SIM	G1-100		113227
150178	PA	BREU BRANCO	COSANPA	48,86	SIM	G2		52493
150180	PA	BREVES	COSANPA	44,79	SIM	G1		92860
150210	PA	CAMETÁ	SAAE	3,66	SIM	G1-100		120896
150220	PA	CAPANEMA	COSANPA	35,89	SIM	G2		63639
150230	PA	CAPITÃO POÇO	COSANPA	48,02	SIM	G2		51893
150240	PA	CASTANHAL	COSANPA	47,15	SIM	G1-100		173149
150293	PA	DOM ELISEU	COSANPA	45,4	SIM	G2		51319
150330	PA	IGARAPÉ-MIRI	COSANPA	36,77	SIM	G2		58077
150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	PMI		NÃO	G2		51309
150360	PA	ITAITUBA	COSANPA	48,3	SIM	G1		97493
150370	PA	ITUPIRANGA	COSANPA	46,77	SIM	G2		51220
150380	PA	JACUNDÁ	COSANPA	48,42	SIM	G2		51360
150420	PA	MARABÁ	COSANPA	47,78	SIM	G1-100		233669
150442	PA	MARITUBA	COSANPA	44,97	SIM	G1-250	Belém	108246
150470	PA	MOJU	COSANPA	46,24	SIM	G1		70018
150480	PA	MONTE ALEGRE	COSANPA	47,61	SIM	G2		55462
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	COSANPA	45,48	SIM	G2		62050
150530	PA	ORIXIMINÁ	COSANPA/PMO	32,84	SIM	G2		62794
150550	PA	PARAGOMINAS	SANEPAR	40,74	SIM	G1		97819
150553	PA	PARAUAPEBAS	SAEP	10,88	SIM	G1-100		153908
150580	PA	PORTEL	COSANPA	47,77	SIM	G2		52172
150613	PA	REDENÇÃO	PMR		NÃO	G1		75556
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	PMSBP	44,67	SIM	G1-250	Belém	17141

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
150650	PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	SAAE	52,76	SIM	G1-250		59466
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	COSANPA	46,22	SIM		Belém	19424
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	PMSA		SIM	G2		56153
150680	PA	SANTARÉM	COSANPA	46,12	SIM	G1-250		294580
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	COSANPA	47,64	SIM	G1		91340
150760	PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PMSMG		NÃO	G2		51567
150795	PA	TAILÂNDIA	COSANPA	42,12	SIM	G1		79297
150800	PA	TOMÉ-AÇU	DAE	49,45	SIM	G2		56518
150810	PA	TUCURÚÍ	NOSSA AGUA	30,86	SIM	G1		97128
150830	PA	UIQUÉ	COSANPA	46,13	SIM	G2		56716
250040	PB	ALAGOA NOVA	CAGEPA	16,29	SIM		Campina Grande	19681
250050	PB	ALGOINHA	SAAE	71,08	SIM		Guarabira	13576
250060	PB	ALHANDRA	CAGEPA	50,01	SIM		RM João Pessoa	18007
250080	PB	ARAÇAGI	CAGEPA	16,09	SIM		Guarabira	17224
250115	PB	AREIA DE BARAÚNAS	PMAB		NÃO		Patos	1927
250120	PB	AREIAL	CAGEPA	25,67	SIM		Campina Grande	6470
250130	PB	AROEIRAS	CAGEPA	32,64	SIM		Campina Grande	19082
250157	PB	BARRA DE SANTANA	CAGEPA	10,16	SIM		Campina Grande	8206
250180	PB	BAYEUX	CAGEPA	59,28	SIM	G1	RM João Pessoa	99716
250190	PB	BELÉM	CAGEPA	18,2	SIM		Guarabira	17093
250215	PB	BOA VISTA	CAGEPA	14,45	SIM		Campina Grande	6227
250250	PB	BOQUEIRÃO	CAGEPA	59,89	SIM		Campina Grande	16888
250270	PB	BORBOREMA	PMB		NÃO		Guarabira	5111
250300	PB	CAAPORÃ	SAAE/CAGEPA	46,09	SIM		RM João Pessoa	20362
250320	PB	CABEDELO	CAGEPA	54,47	SIM	G2	RM João Pessoa	57944
250340	PB	CACIMBA DE AREIA	PMCA		NÃO		Patos	3557
250355	PB	CACIMBAS	CAGEPA	43,67	SIM		Patos	6814
250360	PB	CAIÇARA	CAGEPA	17,05	SIM		Guarabira	7220
250370	PB	CAJAZEIRAS	CAGEPA	57,3	SIM	G2		58446
250400	PB	CAMPINA GRANDE	CAGEPA	42,5	SIM	G1-250	Campina Grande	385213
250420	PB	CATINGUEIRA	CAGEPA	52,82	SIM		Patos	4812
250435	PB	CATURITÉ	CAGEPA	39,63	SIM		Campina Grande	4543
250450	PB	CONDADO	CAGEPA	47,28	SIM		Patos	6584
250460	PB	CONDE	CAGEPA	53,85	SIM		RM João Pessoa	21400
250490	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	CAGEPA	48,86	SIM		RM João Pessoa	16257
250520	PB	CUITEGI	CAGEPA	30,83	SIM		Guarabira	6889
250540	PB	DESTERRO	CAGEPA	39,98	SIM		Patos	7991
250550	PB	VISTA SERRANA	CAGEPA	59,04	SIM		Patos	3512
250570	PB	DONA INÊS	CAGEPA	10,73	SIM		Guarabira	10517
250580	PB	DUAS ESTRADAS	CAGEPA	3,47	SIM		Guarabira	3638
250590	PB	EMAS	CAGEPA	41,34	SIM		Patos	3317
250600	PB	ESPERANÇA	CAGEPA	20,79	SIM		Campina Grande	31095
250610	PB	FAGUNDES	CAGEPA	53,19	SIM		Campina Grande	11405
250625	PB	GADO BRAVO	CAGEPA	73,6	SIM		Campina Grande	8376
250630	PB	GUARABIRA	CAGEPA	41,01	SIM	G2	Guarabira	55326
250680	PB	INGÁ	CAGEPA	44,64	SIM		Campina Grande	18180
250720	PB	ITATUBA	CAGEPA	52,04	SIM		Campina Grande	10201
250750	PB	JOÃO PESSOA	CAGEPA	49,81	SIM	G1-250	RM João Pessoa	723515
250780	PB	JUNCO DO SERIDÓ	PMJS		NÃO		Patos	6643
250820	PB	LAGOA DE DENTRO	CAGEPA	1,87	SIM		Guarabira	7370
250830	PB	LAGOA SECA	CAGEPA	56,27	SIM		Campina Grande	25900

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
250855	PB	LOGRADOURO	CAGEPA	19,17	SIM		Guarabira	3942
250860	PB	LUCENA	CAGEPA	64,65	SIM		RM João Pessoa	11730
250870	PB	MÃE D'ÁGUA	PMMA	0	SIM		Patos	4019
250880	PB	MALTA	CAGEPA	49,02	SIM		Patos	5613
250890	PB	MAMANGUAPE	CAGEPA	52,99	SIM		RM João Pessoa	42303
250920	PB	MASSARANDUBA	CAGEPA	48,81	SIM		Campina Grande	12902
250933	PB	MATINHAS	CAGEPA	39,4	SIM		Campina Grande	4321
250939	PB	MATURÉIA	CAGEPA	37,74	SIM		Patos	5939
250950	PB	MONTADAS	CAGEPA	63,42	SIM		Campina Grande	4990
250980	PB	MULUNGU	CAGEPA	16,97	SIM		Guarabira	9469
251070	PB	PASSAGEM	PMP		NÃO		Patos	2233
251080	PB	PATOS	CAGEPA	53,47	SIM	G1-100	Patos	100674
251120	PB	PEDRAS DE FOGO	CAGEPA	50,41	SIM		RM João Pessoa	27032
251160	PB	PILÕES	CAGEPA	2,92	SIM		Guarabira	6978
251170	PB	PILÕEZINHOS	CAGEPA	26,47	SIM		Guarabira	5155
251180	PB	PIRPIRITUBA	CAGEPA	15,28	SIM		Guarabira	10326
251190	PB	PITIMBU	CAGEPA	61,44	SIM		RM João Pessoa	17024
251200	PB	POCINHOS	CAGEPA	20,58	SIM		Campina Grande	17032
251240	PB	PUXINANÃ	CAGEPA	16,18	SIM		Campina Grande	12923
251250	PB	QUEIMADAS	CAGEPA	43,08	SIM		Campina Grande	41049
251260	PB	QUIXABÁ	PMQ		NÃO		Patos	1699
251275	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	CAGEPA	33,68	SIM		Campina Grande	4264
251290	PB	RIO TINTO	CAGEPA	6,54	SIM		RM João Pessoa	22976
251300	PB	SALGADINHO	PMS		NÃO		Patos	3508
251340	PB	SANTA LUZIA	CAGEPA	50,68	SIM		Patos	14719
251370	PB	SANTA RITA	CAGEPA	51,91	SIM	G1-100	RM João Pessoa	120310
251380	PB	SANTA TERESINHA	CAGEPA	9,28	SIM		Patos	4581
251440	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	CAGEPA	48,12	SIM		Patos	4760
251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	CAGEPA	57,18	SIM		Patos	3233
251470	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	CAGEPA	41,36	SIM		Patos	4010
251490	PB	SÃO MAMEDE	CAGEPA	47,91	SIM		Patos	7748
251510	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	CAGEPA	12,71	SIM		Campina Grande	11041
251530	PB	SAPÉ	CAGEPA	35,21	SIM	G2		50143
251560	PB	SERRA DA RAIZ	CAGEPA	7,27	SIM		Guarabira	3204
251580	PB	SERRA REDONDA	CAGEPA	17,88	SIM		Campina Grande	7050
251590	PB	SERRARIA	CAGEPA	12,96	SIM		Guarabira	6238
251593	PB	SERTÃOZINHO	CAGEPA	21,14	SIM		Guarabira	4395
251620	PB	SOUSA	DAESA	20,01	SIM	G2		65803
251670	PB	TEIXEIRA	CAGEPA	46,95	SIM		Patos	14153
251710	PB	VÁRZEA	CAGEPA	27,17	SIM		Patos	2504
260005	PE	ABREU E LIMA	COMPESA	70,1	SIM	G1-250	Recife	94429
260105	PE	ARAÇOIABA	COMPESA	75,88	SIM	G1-250	Recife	18156
260110	PE	ARARIPINA	COMPESA	45,37	SIM	G1		77302
260120	PE	ARCOVERDE	COMPESA	66,02	SIM	G2		68793
260170	PE	BELO JARDIM	COMPESA	56,51	SIM	G1		72432
260190	PE	BEZERROS	COMPESA	57,1	SIM	G2		58668
260280	PE	BUIQUE	COMPESA	63,88	SIM	G2		52105
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	COMPESA	61,8	SIM	G1-250	Recife	185025
260345	PE	CAMARAGIBE	COMPESA	77,62	SIM	G1-250	Recife	144466
260400	PE	CARPINA	COMPESA	64,69	SIM	G1		74858
260410	PE	CARUARU	COMPESA	60	SIM	G1-250		314912

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
260520	PE	ESCADA	COMPESA	77,17	SIM	G2		63517
260600	PE	GARANHUNS	COMPESA	59,48	SIM	G1-100		129408
260620	PE	GOIANA	COMPESA	64,02	SIM	G1		75644
260640	PE	GRAVATÁ	COMPESA	62,75	SIM	G1		76458
260680	PE	IGARASSU	COMPESA	71,01	SIM	G1-250	Recife	102021
260720	PE	IPOJUCA	COMPESA	65,82	SIM	G1-250	Recife	80637
260760	PE	ILHA DE ITAMARACÁ	COMPESA	78,4	SIM	G1-250	Recife	21884
260775	PE	ITAPISSUMA	COMPESA	55,73	SIM	G1-250	Recife	23769
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	COMPESA	75,91	SIM	G1-250	Recife	644620
260875	PE	LAGOA GRANDE	COMPESA	66,85	SIM		RIDE Petrolina/Juazeiro	22760
260890	PE	LIMOEIRO	COMPESA	67,04	SIM	G2		55439
260940	PE	MORENO	COMPESA	63,76	SIM	G1-250	Recife	56696
260960	PE	OLINDA	COMPESA	68,44	SIM	G1-250	Recife	377779
260980	PE	OROCÓ	COMPESA	71,25	SIM		RIDE Petrolina/Juazeiro	13180
260990	PE	OURICURI	COMPESA	35,79	SIM	G2		64358
261000	PE	PALMARES	SAAE	53,98	SIM	G2		59526
261060	PE	PAUDALHO	COMPESA	77,21	SIM	G2		51357
261070	PE	PAULISTA	COMPESA	72,59	SIM	G1-250	Recife	300466
261090	PE	PESQUEIRA	COMPESA	68,28	SIM	G2		62931
261110	PE	PETROLINA	COMPESA	58,81	SIM	G1-250	RIDE Petrolina/Juazeiro	293962
261160	PE	RECIFE	COMPESA	65,07	SIM	G1-250	Recife	1537704
261220	PE	SALGUEIRO	COMPESA	53,34	SIM	G2		56629
261250	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	COMPESA	51,21	SIM	G1		87582
261260	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	COMPESA	68,85	SIM		RIDE Petrolina/Juazeiro	39435
261300	PE	SÃO BENTO DO UNA	COMPESA	80,03	SIM	G2		53242
261370	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	COMPESA	79,57	SIM	G1-250	Recife	102895
261390	PE	SERRA TALHADA	COMPESA	60,19	SIM	G1		79232
261450	PE	SURUBIM	COMPESA	69,43	SIM	G2		58515
261530	PE	TIMBAÚBA	COMPESA	72,9	SIM	G2		53825
261640	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	COMPESA	60,49	SIM	G1-100		129974
220040	PI	ALTOS	AGESPISA	44,31	SIM		RIDE Teresina/Timon	38822
220160	PI	BENEDITINOS	AGESPISA	66,61	SIM		RIDE Teresina/Timon	9911
220273	PI	COIVARAS	PMC -PI	27,85	SIM		RIDE Teresina/Timon	3811
220325	PI	CURRALINHOS	PMC		NÃO		RIDE Teresina/Timon	4183
220330	PI	DEMERVAL LOBÃO	AGESPISA	57,07	SIM		RIDE Teresina/Timon	13278
220390	PI	FLORIANO	AGESPISA	41,76	SIM	G2		57690
220550	PI	JOSÉ DE FREITAS	AGESPISA	56,15	SIM		RIDE Teresina/Timon	37085
220555	PI	LAGOA ALEGRE	AGESPISA	54,54	SIM		RIDE Teresina/Timon	8008
220558	PI	LAGOA DO PIAUÍ	PMLP		NÃO		RIDE Teresina/Timon	3863
220630	PI	MIGUEL LEÃO	AGESPISA	46,15	SIM		RIDE Teresina/Timon	1253
220640	PI	MONSENHOR GIL	AGESPISA	44,89	SIM		RIDE	10333

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
							Teresina/Timon	
220672	PI	NAZÁRIA	AGESPISA	35,23	SIM		RIDE Teresina/Timon	8068
220770	PI	PARNAÍBA	AGESPISA	47,9	SIM	G1-100		145705
220800	PI	PICOS	AGESPISA	15,28	SIM	G1		73414
220840	PI	PIRIPIRI	AGESPISA	47,92	SIM	G2		61834
221100	PI	TERESINA	AGESPISA	59,33	SIM	G1-250	RIDE Teresina/Timon	814230
221110	PI	UNIÃO	AGESPISA	49,49	SIM		RIDE Teresina/Timon	42654
410020	PR	ADRIANÓPOLIS	SANEPAR	25,69	SIM	G1-250	Curitiba	6376
410030	PR	AGUDOS DO SUL	SANEPAR	22,32	SIM	G1-250	Curitiba	8270
410040	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	SANEPAR	47,27	SIM	G1-250	Curitiba	103204
410080	PR	ALVORADA DO SUL	PMAS		NÃO		Londrina	10283
410115	PR	ÂNGULO	SAMAE	4,55	SIM		Maringá	2859
410140	PR	APUCARANA	SANEPAR	30,39	SIM	G1-100		120919
410150	PR	ARAPONGAS	SANEPAR	27,82	SIM	G1-100		104150
410180	PR	ARAUCÁRIA	SANEPAR	39,72	SIM	G1-250	Curitiba	119123
410190	PR	ASSAÍ	SANEPAR	32,71	SIM		Londrina	16354
410210	PR	ASTORGA	SANEPAR	21,61	SIM		Maringá	24698
410220	PR	ATALAIA	SANEPAR	17,84	SIM		Maringá	3913
410230	PR	BALSA NOVA	SANEPAR	15,29	SIM	G1-250	Curitiba	11300
410280	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	SANEPAR	26,71	SIM		Londrina	15079
410310	PR	BOCAIÚVA DO SUL	SANEPAR	35,92	SIM	G1-250	Curitiba	10987
410320	PR	BOM SUCESSO	SANEPAR	27,84	SIM		Maringá	6561
410370	PR	CAMBÉ	SANEPAR	35,79	SIM	G2	Londrina	96733
410380	PR	CAMBIRA	SANEPAR	21,69	SIM		Maringá	7236
410400	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	SANEPAR	36,98	SIM	G1-250	Curitiba	38769
410420	PR	CAMPO LARGO	SANEPAR	33,35	SIM	G1-250	Curitiba	112377
410425	PR	CAMPO MAGRO	SANEPAR	36,01	SIM	G1-250	Curitiba	24843
410430	PR	CAMPO MOURÃO	SANEPAR	17,89	SIM	G2		87194
410480	PR	CASCAVEL	SANEPAR	35,03	SIM	G1-250		286205
410490	PR	CASTRO	SANEPAR	14,74	SIM	G2		67084
410520	PR	CERRO AZUL	SANEPAR	26,03	SIM	G1-250	Curitiba	16938
410550	PR	CIANORTE	SANEPAR	17,79	SIM	G2		69958
410580	PR	COLOMBO	SANEPAR	53,16	SIM	G1-250	Curitiba	212967
410620	PR	CONTENDA	SANEPAR	25,25	SIM	G1-250	Curitiba	15891
410690	PR	CURITIBA	SANEPAR	38,12	SIM	G1-250	Curitiba	1751907
410730	PR	DOCTOR CAMARGO	SANEPAR	23,08	SIM		Maringá	5828
410765	PR	FAZENDA RIO GRANDE	SANEPAR	30,14	SIM	G1-250	Curitiba	81675
410780	PR	FLORAÍ	SANEPAR	19,43	SIM		Maringá	5050
410790	PR	FLORESTA	SANEPAR	29,25	SIM		Maringá	5931
410810	PR	FLÓRIDA	PMF	14,66	SIM		Maringá	2543
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	SANEPAR	35,77	SIM	G1-250		256088
410840	PR	FRANCISCO BELTRÃO	SANEPAR	10,27	SIM	G2		78943
410940	PR	GUARAPUAVA	SANEPAR	19,51	SIM	G1-100		167328
410980	PR	IBIPORÃ	SAMAE	42,69	SIM		Londrina	48198
411000	PR	IGUARAÇU	DA	10	SIM		Maringá	3982
411070	PR	IRATI	SANEPAR	31,22	SIM	G2		56207
411110	PR	ITAMBÉ	SANEPAR	28,28	SIM		Maringá	5979
411125	PR	ITAPERUÇU	SANEPAR	49,53	SIM	G1-250	Curitiba	23887
411160	PR	IVATUBA	SANEPAR	20,63	SIM		Maringá	3010
411210	PR	JANDAIA DO SUL	SANEPAR	21,96	SIM		Maringá	20269

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
411270	PR	JATAIZINHO	SAAE	42,2	SIM		Londrina	11875
411320	PR	LAPA	SANEPAR	26,55	SIM	G1-250	Curitiba	44932
411360	PR	LOBATO	SAMAE	10	SIM		Maringá	4401
411370	PR	LONDRINA	SANEPAR	34	SIM	G1-250	Londrina	506701
411410	PR	MANDAGUAÇU	SANEPAR	20,38	SIM		Maringá	19781
411420	PR	MANDAGUARI	SANEPAR	25,29	SIM		Maringá	32658
411430	PR	MANDIRITUBA	SANEPAR	19,63	SIM	G1-250	Curitiba	22220
411480	PR	MARIALVA	SAEMA	27,31	SIM		Maringá	31959
411520	PR	MARINGÁ	SANEPAR	24,22	SIM	G1-250	Maringá	357077
411630	PR	MUNHOZ DE MELO	SAMAE	6,08	SIM		Maringá	3672
411740	PR	OURIZONA	SANEPAR	28,63	SIM		Maringá	3380
411750	PR	PAIÇANDU	SANEPAR	27,67	SIM		Maringá	35936
411820	PR	PARANAGUÁ	CAGEPAR/CA B	55,46	SIM	G1-100		140469
411840	PR	PARANAÍ	SANEPAR	22,12	SIM	G2		81590
411850	PR	PATO BRANCO	SANEPAR	16,71	SIM	G2		72370
411915	PR	PINHAIS	SANEPAR	44,84	SIM	G1-250	Curitiba	117008
411950	PR	PIRAQUARA	SANEPAR	43,81	SIM	G1-250	Curitiba	93207
411990	PR	PONTA GROSSA	SANEPAR	21,12	SIM	G1-250		311611
412040	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SAMAE	2,97	SIM		Maringá	4784
412050	PR	PRIMEIRO DE MAIO	SANEPAR	33,36	SIM		Londrina	10832
412080	PR	QUATRO BARRAS	SANEPAR	41,6	SIM	G1-250	Curitiba	19851
412120	PR	QUITANDINHA	SANEPAR	31,96	SIM	G1-250	Curitiba	17089
412220	PR	RIO BRANCO DO SUL	PMRBS		NÃO	G1-250	Curitiba	30650
412240	PR	ROLÂNDIA	SANEPAR	30,89	SIM	G2	Londrina	57862
412340	PR	SANTA FÉ	SANEPAR	18,17	SIM		Maringá	10432
412530	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	SAMAE	17,88	SIM		Maringá	5517
412550	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SANEPAR	42,76	SIM	G1-250	Curitiba	264210
412625	PR	SARANDI	PMS	5,76	SIM	G2	Maringá	82847
412650	PR	SERTANÓPOLIS	SAAE	3,33	SIM		Londrina	15638
412667	PR	TAMARANA	SANEPAR	23,74	SIM		Londrina	12262
412710	PR	TELÊMACO BORBA	SANEPAR	16,02	SIM	G2		69872
412760	PR	TIJUCAS DO SUL	SANEPAR	29,16	SIM	G1-250	Curitiba	14537
412770	PR	TOLEDO	SANEPAR	21,99	SIM	G1-100		119313
412788	PR	TUNAS DO PARANÁ	SANEPAR	26,24	SIM	G1-250	Curitiba	6256
412810	PR	UMUARAMA	SANEPAR	20,61	SIM	G1-100		100676
412820	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	SANEPAR	33,88	SIM	G2		52735
412863	PR	DOUTOR ULYSSES	PMDU		NÃO	G1-250	Curitiba	5727
330010	RJ	ANGRA DOS REIS	SAAE/CEDAE	21,94	SIM	G1-100		169511
330020	RJ	ARARUAMA	CAJ	63,69	SIM	G1-100		112008
330030	RJ	BARRA DO PIRAÍ	PMBP	42,96	SIM	G2		94778
330040	RJ	BARRA MANSA	SAAE	52,23	SIM	G1-100		177813
330045	RJ	BELFORD ROXO	CEDAE	36,32	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	469332
330070	RJ	CABO FRIO	PROLAGOS	42,13	SIM	G1-100		186227
330080	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	AMAE-CM	20,01	SIM	G2		54273
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAP	26,25	SIM	G1-250		463731
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS	CEDAE	33,29	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	855048
330185	RJ	GUAPIMIRIM	FSSG	57,27	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	51483
330190	RJ	ITABORAÍ	CEDAE	15,96	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	218008
330200	RJ	ITAGUAÍ	CEDAE	34,21	SIM	G1-250		109091
330220	RJ	ITAPERUNA	CEDAE	42,65	SIM	G2		95841

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
330227	RJ	JAPERI	CEDAE	61,15	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	95492
330240	RJ	MACAÉ	CEDAE	10,43	SIM	G1-100		206728
330250	RJ	MAGÉ	CEDAE	17,35	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	227322
330270	RJ	MARICÁ	CEDAE	17,35	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	127461
330285	RJ	MESQUITA	CEDAE	37,86	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	168376
330320	RJ	NILÓPOLIS	CEDAE	12,34	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	157425
330330	RJ	NITERÓI	CAN	32,27	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	487562
330340	RJ	NOVA FRIBURGO	ANF	35,76	SIM	G1-100		182082
330350	RJ	NOVA IGUAÇU	CEDAE	36	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	796257
330360	RJ	PARACAMBI	CEDAE	25,62	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	47124
330390	RJ	PETRÓPOLIS	AI	36,86	SIM	G1-250		295917
330414	RJ	QUEIMADOS	CEDAE	42,6	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	137962
330420	RJ	RESENDE	CAAN	28,53	SIM	G1-100		119769
330430	RJ	RIO BONITO	CEDAE	17,64	SIM	G2		55551
330452	RJ	RIO DAS OSTRAS	CEDAE	2,81	SIM	G1-100		105676
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	CEDAE	33,44	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	6320446
330490	RJ	SÃO GONÇALO	CEDAE	20,44	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	999728
330510	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	CEDAE	35,08	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	458673
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	PROLAGOS	39,05	SIM	G2		87875
330550	RJ	SAQUAREMA	CAJ/CEDAE	3,1	SIM	G2		74234
330555	RJ	SEROPÉDICA	CEDAE	31,99	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	78186
330575	RJ	TANGUÁ	CEDAE	18,03	SIM	G1-250	Rio de Janeiro	30732
330580	RJ	TERESÓPOLIS	CEDAE	25,15	SIM	G1-100		163746
330600	RJ	TRÊS RIOS	SAAETRI	33,52	SIM	G2		77432
330610	RJ	VALENÇA	CEDAE	10,73	SIM	G2		71843
330630	RJ	VOLTA REDONDA	SAAE-VR	38,86	SIM	G1-250		257803
240020	RN	AÇU	CAERN	77,84	SIM	G2		53227
240200	RN	CAICÓ	CAERN	59,63	SIM	G2		62709
240260	RN	CEARÁ-MIRIM	SAAE	18,35	SIM	G2	Natal	68141
240325	RN	PARNAMIRIM	CAERN	63,48	SIM	G1-100	Natal	202456
240360	RN	EXTREMOZ	SAAE	23,64	SIM		Natal	24569
240710	RN	MACAÍBA	CAERN	66,46	SIM	G2	Natal	69467
240780	RN	MONTE ALEGRE	CAERN	59,17	SIM		Natal	20685
240800	RN	MOSSORÓ	CAERN	59,52	SIM	G1-250		259815
240810	RN	NATAL	CAERN	56,89	SIM	G1-250	Natal	803739
240820	RN	NÍSIA FLORESTA	CAERN	75,56	SIM		Natal	23784
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SAAE	22,17	SIM	G1	Natal	87668
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	CAERN	77,16	SIM		Natal	39776
241480	RN	VERA CRUZ	CAERN	59,3	SIM		Natal	10719
110002	RO	ARIQUEMES	CAERD	50,35	SIM	G1		90353
110004	RO	CACOAL	SAAE	45,76	SIM	G1		78574
110011	RO	JARU	CAERD	35,44	SIM	G2		52005
110012	RO	JI-PARANÁ	CAERD	41,02	SIM	G1-100		116610
110020	RO	PORTO VELHO	CAERD	74,16	SIM	G1-250		428527
110028	RO	ROLIM DE MOURA	CAERD	52,54	SIM	G2		50648
110030	RO	VILHENA	SAAE	1,07	SIM	G1		76202
140010	RR	BOA VISTA	CAER	55,88	SIM	G1-250		284313
430040	RS	ALEGRETE	CORSAN	64,17	SIM	G2		77653
430060	RS	ALVORADA	CORSAN	29,88	SIM	G1-250	Porto Alegre	195673
430087	RS	ARARICÁ	PMA		SIM	G1-250	Porto Alegre	4864
430110	RS	ARROIO DOS RATOS	CORSAN	74,78	SIM	G1-250	Porto Alegre	13606

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
430160	RS	BAGÉ	DAEB	52,17	SIM	G1-100		116794
430210	RS	BENTO GONÇALVES	CORSAN	46,24	SIM	G1-100		107278
430300	RS	CACHOEIRA DO SUL	CORSAN	38,94	SIM	G2		83827
430310	RS	CACHOEIRINHA	CORSAN	26,17	SIM	G1-250	Porto Alegre	118278
430350	RS	CAMAQUÃ	CORSAN	40,38	SIM	G2		62764
430390	RS	CAMPO BOM	CORSAN	8,23	SIM	G1-250	Porto Alegre	60074
430450	RS	CANGUÇU	CORSAN	23,82	SIM	G2		53259
430460	RS	CANOAS	CORSAN	53,84	SIM	G1-250	Porto Alegre	323827
430468	RS	CAPELA DE SANTANA	CORSAN	46,06	SIM	G1-250	Porto Alegre	11612
430470	RS	CARAZINHO	CORSAN	50,95	SIM	G2		59317
430510	RS	CAXIAS DO SUL	SAMAE	47,42	SIM	G1-250		435564
430535	RS	CHARQUEADAS	CORSAN	27,69	SIM	G1-250	Porto Alegre	35320
430610	RS	CRUZ ALTA	CORSAN	50,02	SIM	G2		62821
430640	RS	DOIS IRMÃOS	CORSAN	34,52	SIM	G1-250	Porto Alegre	27572
430676	RS	ELDORADO DO SUL	CORSAN	55,14	SIM	G1-250	Porto Alegre	34343
430700	RS	ERECHIM	CORSAN	40,2	SIM	G2		96087
430760	RS	ESTÂNCIA VELHA	CORSAN	43,56	SIM	G1-250	Porto Alegre	42574
430770	RS	ESTEIO	CORSAN	9,14	SIM	G1-250	Porto Alegre	80755
430790	RS	FARROUPILHA	CORSAN	34,59	SIM	G2		63635
430905	RS	GLORINHA	CORSAN	7,73	SIM	G1-250	Porto Alegre	6891
430920	RS	GRAVATAÍ	CORSAN	60,18	SIM	G1-250	Porto Alegre	255660
430930	RS	GUAÍBA	CORSAN	46,3	SIM	G1-250	Porto Alegre	95204
431020	RS	IJUÍ	CORSAN	44,49	SIM	G2		78915
431080	RS	IVOTI	CORSAN	50,7	SIM	G1-250	Porto Alegre	19874
431140	RS	LAJEADO	CORSAN	40,57	SIM	G2		71445
431240	RS	MONTENEGRO	CORSAN	35,47	SIM	G1-250	Porto Alegre	59415
431306	RS	NOVA HARTZ	PMNH		SIM	G1-250	Porto Alegre	18346
431337	RS	NOVA SANTA RITA	CORSAN	33,27	SIM	G1-250	Porto Alegre	22716
431340	RS	NOVO HAMBURGO	COMUSA	48,71	SIM	G1-250	Porto Alegre	238940
431405	RS	PAROBÉ	CORSAN	33,73	SIM	G1-250	Porto Alegre	51502
431410	RS	PASSO FUNDO	CORSAN	50,76	SIM	G1-100		184826
431440	RS	PELOTAS	SANEP	51,55	SIM	G1-250		328275
431480	RS	PORTÃO	CORSAN	52,31	SIM	G1-250	Porto Alegre	30920
431490	RS	PORTO ALEGRE	DMAE	23,22	SIM	G1-250	Porto Alegre	1409351
431560	RS	RIO GRANDE	CORSAN	44,01	SIM	G1-100		197228
431600	RS	ROLANTE	CORSAN	39,72	SIM		Porto Alegre	19485
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL	CORSAN	60,81	SIM	G1-100		118374
431690	RS	SANTA MARIA	CORSAN	47,02	SIM	G1-250		261031
431710	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	DAE	74,06	SIM	G2		82464
431720	RS	SANTA ROSA	CORSAN	41,79	SIM	G2		68587
431750	RS	SANTO ÂNGELO	CORSAN	49,99	SIM	G2		76275
431760	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	CORSAN	31,24	SIM	G1-250	Porto Alegre	39685
431800	RS	SÃO BORJA	CORSAN	32,52	SIM	G2		61671
431830	RS	SÃO GABRIEL	CORSAN	27,79	SIM	G2		60425
431840	RS	SÃO JERÔNIMO	CORSAN	50,53	SIM	G1-250	Porto Alegre	22134
431870	RS	SÃO LEOPOLDO	SEMAE	54,63	SIM	G1-250	Porto Alegre	214087
431990	RS	SAPIRANGA	CORSAN	49,28	SIM	G1-250	Porto Alegre	74985
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	CORSAN	56,88	SIM	G1-250	Porto Alegre	130957
432120	RS	TAQUARA	CORSAN	29,08	SIM	G1-250	Porto Alegre	54643
432200	RS	TRIUNFO	CORSAN	24,77	SIM	G1-250	Porto Alegre	25793
432240	RS	URUGUAIANA	CORSAN	62,25	SIM	G1-100		125435

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
432250	RS	VACARIA	CORSAN	31,03	SIM	G2		61342
432260	RS	VENÂNCIO AIRES	CORSAN	27,4	SIM	G2		65946
432300	RS	VIAMÃO	CORSAN	26,57	SIM	G1-250	Porto Alegre	239384
420050	SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	CASAN	47,88	SIM		Chapecó	6110
420055	SC	ÁGUAS FRIAS	CASAN	40,68	SIM		Chapecó	2424
420060	SC	ÁGUAS MORNAS	CASAN	55,18	SIM		Florianópolis	5548
420100	SC	ANITA GARIBALDI	CASAN	42,83	SIM		Lages	8623
420120	SC	ANTÔNIO CARLOS	CASAN	14,99	SIM		Florianópolis	7458
420130	SC	ARAQUARI	CASAN	26,47	SIM		Norte/Nordeste Catarinense	24810
420140	SC	ARARANGUÁ	SAMAE	21,68	SIM	G2		61310
420165	SC	ARVOREDO	PMA		NÃO		Chapecó	2260
420200	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	EMASA	11,86	SIM	G1-100	Foz do Rio Itajaí	108089
420230	SC	BIGUAÇU	CASAN	22,22	SIM	G2	Florianópolis	58206
420240	SC	BLUMENAU	SAMAE	28,97	SIM	G1-250	Vale do Itajaí	309011
420243	SC	BOCAINA DO SUL	CASAN	21,54	SIM		Lages	3290
420250	SC	BOM JARDIM DA SERRA	CASAN	36,4	SIM		Lages	4395
420260	SC	BOM RETIRO	CASAN	24,85	SIM		Lages	8942
420290	SC	BRUSQUE	SAMAE	42,54	SIM	G1-100		105503
420300	SC	CAÇADOR	CASAN	49,11	SIM	G2		70762
420320	SC	CAMBORIÚ	PMC	0	SIM	G2	Foz do Rio Itajaí	62361
420325	SC	CAPÃO ALTO	CASAN	31,3	SIM		Lages	2753
420340	SC	CAMPO BELO DO SUL	CASAN	36,57	SIM		Lages	7483
420380	SC	CANOINHAS	CASAN	52,11	SIM	G2		52765
420395	SC	CAPIVARI DE BAIXO	CASAN	37,16	SIM		Tubarão	21674
420417	SC	CERRO NEGRO	CASAN	43,85	SIM		Lages	3581
420420	SC	CHAPECÓ	CASAN	50,69	SIM	G1-100	Chapecó	183530
420425	SC	COCAL DO SUL	SAMAE	34,93	SIM		Carbonífera	15159
420430	SC	CONCÓRDIA	CASAN	61,23	SIM	G2		68621
420440	SC	CORONEL FREITAS	CASAN	47,24	SIM		Chapecó	10213
420455	SC	CORREIA PINTO	CASAN	31,84	SIM		Lages	14785
420460	SC	CRICIÚMA	CASAN	35,21	SIM	G1-100	Carbonífera	192308
420480	SC	CURITIBANOS	CASAN	46,55	SIM		Lages	37748
420540	SC	FLORIANÓPOLIS	CASAN	31,44	SIM	G1-250	Florianópolis	421240
420545	SC	FORQUILHINHA	CASAN	33,95	SIM		Carbonífera	22548
420555	SC	FREI ROGÉRIO	PMFR		NÃO		Lages	2474
420590	SC	GASPAR	SAMAE	23,22	SIM	G2	Vale do Itajaí	57981
420600	SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SAMAE	45,81	SIM		Florianópolis	12999
420620	SC	GRAVATAL	CASAN	42,31	SIM		Tubarão	10635
420665	SC	GUATAMBÚ	CASAN	32,28	SIM		Chapecó	4679
420700	SC	IÇARA	SAMAE	27,4	SIM	G2	Carbonífera	58833
420750	SC	INDAIAL	CASAN	36,8	SIM	G2	Vale do Itajaí	54854
420820	SC	ITAJAÍ	SEMASA	19,13	SIM	G1-100	Foz do Rio Itajaí	183373
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL	SAMAE	29,45	SIM	G1-100		143123
420910	SC	JOINVILLE	CAJ	43,42	SIM	G1-250	Norte/Nordeste Catarinense	515288
420930	SC	LAGES	SEMASA	48,2	SIM	G1-100	Lages	156727
420940	SC	LAGUNA	CASAN	24,07	SIM	G2		51562
421010	SC	MAFRA	CASAN	46,34	SIM	G2		52912
421120	SC	MORRO DA FUMAÇA	CASAN	30,11	SIM		Carbonífera	16126
421130	SC	NAVEGANTES	DAE	9,58	SIM	G2	Foz do Rio Itajaí	60556
421140	SC	NOVA ERECHIM	CASAN	38,38	SIM		Chapecó	4275

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
421145	SC	NOVA ITABERABA	PMNI		NÃO		Chapecó	4267
421160	SC	NOVA VENEZA	CASAN	40,53	SIM		Carbonífera	13309
421175	SC	OTACÍLIO COSTA	CASAN	50,98	SIM		Lages	16337
421187	SC	PAIAL	PMP	28,57	SIM		Chapecó	1763
421189	SC	PAINEL	CASAN	36,1	SIM		Lages	2353
421190	SC	PALHOÇA	PMP	6,29	SIM	G1-100	Florianópolis	137334
421205	SC	PALMEIRA	CASAN	30,75	SIM		Lages	2373
421250	SC	PENHA	CASAN	40,1	SIM		Foz do Rio Itajaí	25141
421290	SC	PINHALZINHO	CASAN	40,27	SIM		Chapecó	16332
421315	SC	PLANALTO ALEGRE	PMPA		NÃO		Chapecó	2654
421320	SC	POMERODE	SAMAE	9,27	SIM		Vale do Itajaí	27759
421330	SC	PONTE ALTA	CASAN	45,15	SIM		Lages	4894
421335	SC	PONTE ALTA DO NORTE	CASAN	63,02	SIM		Lages	3303
421480	SC	RIO DO SUL	CASAN	40,83	SIM	G2		61198
421505	SC	RIO RUFINO	PMRR		NÃO		Lages	2436
421550	SC	SANTA CECÍLIA	CASAN	37,85	SIM		Lages	15757
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CASAN	0,52	SIM		Florianópolis	19823
421580	SC	SÃO BENTO DO SUL	SAMAE	38,22	SIM	G2		74801
421600	SC	SÃO CARLOS	CASAN	36,83	SIM		Chapecó	10291
421605	SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	CASAN	31,49	SIM		Lages	5012
421650	SC	SÃO JOAQUIM	CASAN	41,53	SIM		Lages	24812
421660	SC	SÃO JOSÉ	CASAN	38,02	SIM	G1-100	Florianópolis	209804
421680	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	CASAN	55,16	SIM		Lages	9273
421725	SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	PMSPA		NÃO		Florianópolis	4704
421730	SC	SAUDADES	PMS	30,25	SIM		Chapecó	9016
421750	SC	SEARA	CASAN	44,49	SIM		Chapecó	16936
421760	SC	SIDERÓPOLIS	CASAN	43,59	SIM		Carbonífera	12998
421820	SC	TIMBÓ	SAMAE	6,1	SIM		Vale do Itajaí	36774
421870	SC	TUBARÃO	PMT	18,93	SIM	G2	Tubarão	97235
421890	SC	URUBICI	CASAN	51,84	SIM		Lages	10699
421895	SC	URUPEMA	CASAN	19,26	SIM		Lages	2482
421950	SC	XANXERÊ	CASAN	46,68	SIM		Chapecó	44128
421970	SC	XAXIM	CASAN	26,26	SIM		Chapecó	25713
280030	SE	ARACAJU	DESO	56,18	SIM	G1-250	Aracajú	571149
280060	SE	BARRA DOS COQUEIROS	DESO	64,65	SIM		Aracajú	24976
280210	SE	ESTÂNCIA	SAAE/DESO	61,77	SIM	G2		64409
280290	SE	ITABAIANA	DESO	37,92	SIM	G1		86967
280350	SE	LAGARTO	DESO	58,93	SIM	G1		94861
280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	DESO	67,13	SIM	G1-100	Aracajú	160827
280670	SE	SÃO CRISTÓVÃO	DESO	76,18	SIM	G1	Aracajú	78864
350160	SP	AMERICANA	DAE-AMERICANA	24,63	SIM	G1-250	Campinas	210638
350190	SP	AMPARO	SAAE	7,3	SIM	G2		65829
350210	SP	ANDRADINA	AA	55,34	SIM	G2		55334
350250	SP	APARECIDA	PMA		NÃO		Vale do Paraíba e Litoral Norte	35007
350280	SP	ARAÇATUBA	DAEA	46,09	SIM	G1-100		181579
350315	SP	ARAPEÍ	SABESP	40,52	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	2493
350320	SP	ARARAQUARA	DAAE	41,96	SIM	G1-100		208662
350330	SP	ARARAS	SAEMA	38,72	SIM	G1-100		118843

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
350350	SP	AREIAS	PMA		NÃO		Vale do Paraíba e Litoral Norte	3696
350380	SP	ARTUR NOGUEIRA	SAEAN	46,09	SIM	G1-250	Campinas	44177
350390	SP	ARUJÁ	SABESP	29,9	SIM	G1-250	São Paulo	74905
350400	SP	ASSIS	SABESP	21,74	SIM	G2		95144
350410	SP	ATIBAIA	SAAE	52,47	SIM	G1-100		126603
350450	SP	AVARÉ	SABESP	30,09	SIM	G2		82934
350490	SP	BANANAL	SABESP	27,61	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	10223
350550	SP	BARRETOS	SAAEB	16,01	SIM	G1-100		112101
350570	SP	BARUERI	SABESP	56,9	SIM	G1-250	São Paulo	240749
350590	SP	BATATAIS	PM	21,9	SIM	G2		56476
350600	SP	BAURU	DAE	42,55	SIM	G1-250		343937
350610	SP	BEBEDOURO	SAAEB	52,69	SIM	G2		75035
350635	SP	BERTIOGA	SABESP	35,42	SIM	G1-250	Baixada Santista	47645
350650	SP	BIRIGUI	PMB	57,16	SIM	G1-100		108728
350660	SP	BIRITIBA-MIRIM	SABESP	27,77	SIM	G1-250	São Paulo	28575
350750	SP	BOTUCATU	SABESP	38,87	SIM	G1-100		127328
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	SABESP	22,79	SIM	G1-100		146744
350850	SP	CAÇAPAVA	SABESP	36,61	SIM	G2	Vale do Paraíba e Litoral Norte	84752
350860	SP	CACHOEIRA PAULISTA	SABESP	35,82	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	30091
350900	SP	CAIEIRAS	SABESP	8,68	SIM	G1-250	São Paulo	86529
350920	SP	CAJAMAR	SABESP	47,44	SIM	G1-250	São Paulo	64114
350950	SP	CAMPINAS	SANASA	19,46	SIM	G1-250	Campinas	1080113
350960	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	SABESP	40,81	SIM	G2		74074
350970	SP	CAMPOS DO JORDÃO	SABESP	35,75	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	47789
350995	SP	CANAS	SABESP	40,25	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	4385
351050	SP	CARAGUATATUBA	SABESP	38,54	SIM	G1-100	Vale do Paraíba e Litoral Norte	100840
351060	SP	CARAPICUÍBA	SABESP	29,96	SIM	G1-250	São Paulo	369584
351110	SP	CATANDUVA	PMC	31,15	SIM	G1-100		112820
351280	SP	COSMÓPOLIS	DAE	29,74	SIM	G1-250	Campinas	58827
351300	SP	COTIA	SABESP	44,25	SIM	G1-250	São Paulo	201150
351340	SP	CRUZEIRO	SAAE	63,74	SIM	G2	Vale do Paraíba e Litoral Norte	77039
351350	SP	CUBATÃO	SABESP	33,59	SIM	G1-250	Baixada Santista	118720
351360	SP	CUNHA	PMC		NÃO		Vale do Paraíba e Litoral Norte	21866
351380	SP	DIADEMA	SANED	41,25	SIM	G1-250	São Paulo	386089
351500	SP	EMBU	SABESP	22,1	SIM	G1-250	São Paulo	240230
351510	SP	EMBU-GUAÇU	SABESP	38,29	SIM	G1-250	São Paulo	62769
351515	SP	ENGENHEIRO COELHO	SAEEC	40,01	SIM	G1-250	Campinas	15721
351550	SP	FERNANDÓPOLIS	SABESP	24,25	SIM	G2		64696
351570	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	SABESP	31,65	SIM	G1-250	São Paulo	168306
351620	SP	FRANCA	SABESP	26,44	SIM	G1-250		318640
351630	SP	FRANCISCO MORATO	SABESP	59	SIM	G1-250	São Paulo	154472
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	SABESP	40,07	SIM	G1-250	São Paulo	131604
351830	SP	GUARAREMA	SABESP	9,33	SIM	G1-250	São Paulo	25844
351840	SP	GUARATINGUETÁ	SAEG	50,2	SIM	G1-100	Vale do Paraíba e Litoral Norte	112072

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
351870	SP	GUARUJÁ	SABESP	42,26	SIM	G1-250	Baixada Santista	290752
351880	SP	GUARULHOS	SAAE	47,73	SIM	G1-250	São Paulo	1221979
351905	SP	HOLAMBRA	PMH		NÃO	G1-250	Campinas	11299
351907	SP	HORTOLÂNDIA	SABESP	40,11	SIM	G1-250	Campinas	192692
351960	SP	IBITINGA	SAAE	49,6	SIM	G2		53158
351970	SP	IBIÚNA	SABESP	51,11	SIM	G2		71217
352020	SP	IGARATÁ	SABESP	11	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	8831
352040	SP	ILHABELA	SABESP	23,52	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	28196
352050	SP	INDAIATUBA	SAAE	36,12	SIM	G1-250	Campinas	201619
352210	SP	ITANHAÉM	SABESP	35,45	SIM	G1-250	Baixada Santista	87057
352220	SP	ITAPEERICA DA SERRA	SABESP	50,13	SIM	G1-250	São Paulo	152614
352230	SP	ITAPETININGA	SABESP	43,16	SIM	G1-100		144377
352240	SP	ITAPEVA	SABESP	46,75	SIM	G2		87753
352250	SP	ITAPEVI	SABESP	42,65	SIM	G1-250	São Paulo	200769
352260	SP	ITAPIRA	SAAE	36,27	SIM	G2		68537
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA	SABESP	49,66	SIM	G1-250	São Paulo	321770
352340	SP	ITATIBA	SABESP	40,57	SIM	G1-250	Campinas	101471
352390	SP	ITU	ADI	45,57	SIM	G1-100		154147
352430	SP	JABOTICABAL	SAAEJ	44,87	SIM	G2		71662
352440	SP	JACAREÍ	SAAE	40,67	SIM	G1-100	Vale do Paraíba e Litoral Norte	211214
352470	SP	JAGUARIÚNA	PMJ	38,38	SIM	G1-250	Campinas	44311
352490	SP	JAMBEIRO	SABESP	19,57	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	5349
352500	SP	JANDIRA	SABESP	46,41	SIM	G1-250	São Paulo	108344
352530	SP	JAÚ	SAEMJA	29,74	SIM	G1-100		131040
352590	SP	JUNDIAÍ	DAEJUNDIAI	35,7	SIM	G1-250		370126
352620	SP	JUQUITIBA	SABESP	35,37	SIM	G1-250	São Paulo	28737
352630	SP	LAGOINHA	SABESP	21,32	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	4841
352660	SP	LAVRINHAS	SABESP	41,97	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	6590
352670	SP	LEME	SAECIL	64,31	SIM	G2		91756
352680	SP	LENÇÓIS PAULISTA	PM	43,21	SIM	G2		61428
352690	SP	LIMEIRA	FDL	12,94	SIM	G1-250		276022
352710	SP	LINS	SABESP	20,9	SIM	G2		71432
352720	SP	LORENA	SABESP	51,11	SIM	G2	Vale do Paraíba e Litoral Norte	82537
352850	SP	MAIRIPORÃ	SABESP	44,57	SIM	G1-250	São Paulo	80956
352900	SP	MARÍLIA	DAEM	42,78	SIM	G1-100		216745
352930	SP	MATÃO	CAEMA	38,21	SIM	G2		76786
352940	SP	MAUÁ	SAMA	48,34	SIM	G1-250	São Paulo	417064
353030	SP	MIRASSOL	SANESOL	41,22	SIM	G2		53792
353050	SP	MOCOCA	SABESP	34,03	SIM	G2		66290
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	SEMAE	0	SIM	G1-250	São Paulo	387779
353070	SP	MOGI GUAÇU	SAMAE	45,96	SIM	G1-100		137245
353080	SP	MOJI MIRIM	SAAE	45,52	SIM	G2		86505
353110	SP	MONGAGUÁ	SABESP	25,95	SIM	G1-250	Baixada Santista	46293
353170	SP	MONTEIRO LOBATO	SABESP	20,28	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	4120
353180	SP	MONTE MOR	SABESP	30,36	SIM	G1-250	Campinas	48949
353230	SP	NATIVIDADE DA SERRA	PMNS	14,83	SIM		Vale do Paraíba e	6678

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
							Litoral Norte	
353340	SP	NOVA ODESSA	CODEN	45,83	SIM	G1-250	Campinas	51242
353390	SP	OLÍMPIA	DAEMO	35,42	SIM	G2		50024
353440	SP	OSASCO	SABESP	34,01	SIM	G1-250	São Paulo	666740
353470	SP	OURINHOS	SAE	55,5	SIM	G1-100		103035
353560	SP	PARAIBUNA	PMP	7,34	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	17388
353650	SP	PAULÍNIA	SABESP	35,07	SIM	G1-250	Campinas	82146
353710	SP	PEDREIRA	DAE	46,44	SIM	G1-250	Campinas	41558
353730	SP	PENÁPOLIS	DAEP	27,06	SIM	G2		58510
353760	SP	PERÚIBE	SABESP	31,3	SIM	G1-250	Baixada Santista	59773
353780	SP	PIEDADE	SABESP	38,46	SIM	G2		52143
353800	SP	PINDAMONHANGABA	SABESP	43,6	SIM	G1-100	Vale do Paraíba e Litoral Norte	146995
353850	SP	PIQUETE	CAB	23,19	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	14107
353870	SP	PIRACICABA	SEMAE	47,57	SIM	G1-250		364571
353910	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	SABESP	63,5	SIM	G1-250	São Paulo	15733
353930	SP	PIRASSUNUNGA	SAEP	28,08	SIM	G2		70081
353980	SP	POÁ	SABESP	44,17	SIM	G1-250	São Paulo	106013
354070	SP	PORTO FERREIRA	SAEF	23,71	SIM	G2		51400
354075	SP	POTIM	PMP		NÃO		Vale do Paraíba e Litoral Norte	19397
354100	SP	PRAIA GRANDE	SABESP	37,36	SIM	G1-250	Baixada Santista	262051
354140	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SABESP	33,57	SIM	G1-100		207610
354190	SP	QUELUZ	SABESP	41,15	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	11309
354230	SP	REDENÇÃO DA SERRA	SABESP	20,15	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	3873
354260	SP	REGISTRO	SABESP	33,42	SIM	G2		54261
354330	SP	RIBEIRÃO PIRES	SABESP	42,06	SIM	G1-250	São Paulo	113068
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	DAERP	45,45	SIM	G1-250		604682
354390	SP	RIO CLARO	DAAE	36	SIM	G1-100		186253
354410	SP	RIO GRANDE DA SERRA	SABESP	13,89	SIM	G1-250	São Paulo	43974
354430	SP	ROSEIRA	SABESP	28,34	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	9599
354500	SP	SALESÓPOLIS	SABESP	19,15	SIM	G1-250	São Paulo	15635
354520	SP	SALTO	SAE Ambiental	43,62	SIM	G1-100		105516
354580	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	DAE	27,66	SIM	G1-250	Campinas	180009
354600	SP	SANTA BRANCA	PMSB	66,77	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	13763
354680	SP	SANTA ISABEL	PMSI	57,17	SIM	G1-250	São Paulo	50453
354730	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	SABESP	40,88	SIM	G1-250	São Paulo	108813
354780	SP	SANTO ANDRÉ	SEMASA	27,26	SIM	G1-250	São Paulo	676407
354800	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	PMSAP	36,01	SIM	G1-250	Campinas	20650
354820	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	SABESP	24,15	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	6486
354850	SP	SANTOS	SABESP	12,66	SIM	G1-250	Baixada Santista	419400
354860	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SABESP	18,23	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	10468
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SABESP	46,91	SIM	G1-250	São Paulo	765463
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	DAE	21,76	SIM	G1-250	São Paulo	149263

Código IBGE	UF	MUNICÍPIO	Sigla do Prestador	IN049 - Índice de perdas na distrib.(%)	Respondeu ao SNIS em 2010?	Grupo	RM_Ride	População Total Censo 2010
354890	SP	SÃO CARLOS	SAAE	48,89	SIM	G1-100		221950
354910	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SABESP	21,56	SIM	G2		83639
354960	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	PMSJB		NÃO		Vale do Paraíba e Litoral Norte	4077
354970	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	PMSJRP	60	SIM	G2		51900
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SeMAE	31,82	SIM	G1-250		408258
354990	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SABESP	37,95	SIM	G1-250	Vale do Paraíba e Litoral Norte	629921
354995	SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	SABESP	24,73	SIM	G1-250	São Paulo	13973
355000	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	SABESP	19,06	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	10397
355030	SP	SÃO PAULO	SABESP	36,25	SIM	G1-250	São Paulo	11253503
355060	SP	SÃO ROQUE	SABESP	56,63	SIM	G2		78821
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	SABESP	51,08	SIM	G2	Vale do Paraíba e Litoral Norte	73942
355100	SP	SÃO VICENTE	SABESP	47,36	SIM	G1-250	Baixada Santista	332445
355170	SP	SERTÃOZINHO	SAEMAS	64,82	SIM	G1-100		110074
355200	SP	SILVEIRAS	SABESP	18,02	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	5792
355220	SP	SOROCABA	SAAE	41,5	SIM	G1-250		586625
355240	SP	SUMARÉ	DAE	51,94	SIM	G1-250	Campinas	241311
355250	SP	SUZANO	SABESP	44,37	SIM	G1-250	São Paulo	262480
355280	SP	TABOÃO DA SERRA	SABESP	55,3	SIM	G1-250	São Paulo	244528
355370	SP	TAQUARITINGA	SAAET	44,57	SIM	G2		53988
355400	SP	TATUÍ	SABESP	57,56	SIM	G1-100		107326
355410	SP	TAUBATÉ	SABESP	38,91	SIM	G1-250	Vale do Paraíba e Litoral Norte	278686
355480	SP	TREMembé	SABESP	36,13	SIM		Vale do Paraíba e Litoral Norte	40984
355500	SP	TUPÃ	SABESP	18,84	SIM	G2		63476
355540	SP	UBATUBA	SABESP	36,59	SIM	G2	Vale do Paraíba e Litoral Norte	78801
355620	SP	VALINHOS	DAEV	28,55	SIM	G1-250	Campinas	106793
355645	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	SABESP	14,51	SIM	G1-250	São Paulo	42997
355650	SP	VÁRZEA PAULISTA	SABESP	40,25	SIM	G1-100		107089
355670	SP	VINHEDO	SANEBAVI	42,94	SIM	G1-250	Campinas	63611
355700	SP	VOTORANTIM	SAAE	1,53	SIM	G1-100		108809
355710	SP	VOTUPORANGA	SAEV AMBIENTAL	16,45	SIM	G2		84692
170210	TO	ARAGUAÍNA	SANEATINS	34,34	SIM	G1-100		150484
170950	TO	GURUPI	SANEATINS	29,19	SIM	G1		76755
172100	TO	PALMAS	SANEATINS	30,56	SIM	G1-250		228332

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA APOIO A LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES

1. Objetiva-se com a presente orientação, estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e aprovação, pela mandatária, de projeto e implantação de ligações prediais e intradomiciliares nas obras de Saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, partindo-se das seguintes premissas:
 - a. Admitir em qualquer caso, a possibilidade de repasse de recursos da União para implantação de ligações prediais, domiciliares ou ramais prediais de água ou esgotos.
 - b. Admitir o repasse de recursos da União para implantação de ligações intradomiciliares de água ou esgotos **somente** para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo inquérito sanitário domiciliar.

2. Das definições:

Para efeito desta orientação, deverão ser consideradas as seguintes definições, conforme esquema representativo apresentado ao final deste texto.

2.1. Ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive).
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

2.2. Caixa de Inspeção (CI): caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

2.3. Ligação intradomiciliar:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-bóia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação.
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

2.4. Inquérito Sanitário Domiciliar: levantamento das condições de saneamento dos domicílios de residentes de baixa renda, potenciais beneficiários de melhorias sanitárias domiciliares, na área de abrangência do projeto. O inquérito deverá promover a coleta das seguintes informações:

- Identificação do beneficiário - Data, endereço, nome do morador e número de habitantes e renda familiar;

- Abastecimento de Água – existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;
- Esgotamento Sanitário – existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial;
- Identificação do Pesquisador, empresa executora e Proponente.

2.5. Princípio da continuidade e contiguidade: princípio através do qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e seqüenciais não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.

2.6. Lista de Beneficiários: listagem de todos os domicílios submetidos ao Inquérito Sanitário Domiciliar e selecionados para a instalação das ligações intradomiciliares de água e de esgotos, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contiguidade.

2.7. Cadastro de Beneficiários: indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal.

2.8. População de baixa-renda: população que apresenta renda familiar de até 3 (três) salários mínimos (SM).

3. Dos procedimentos:

O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto e aprovação das ligações intradomiciliares junto à mandatária do Ministério das Cidades:

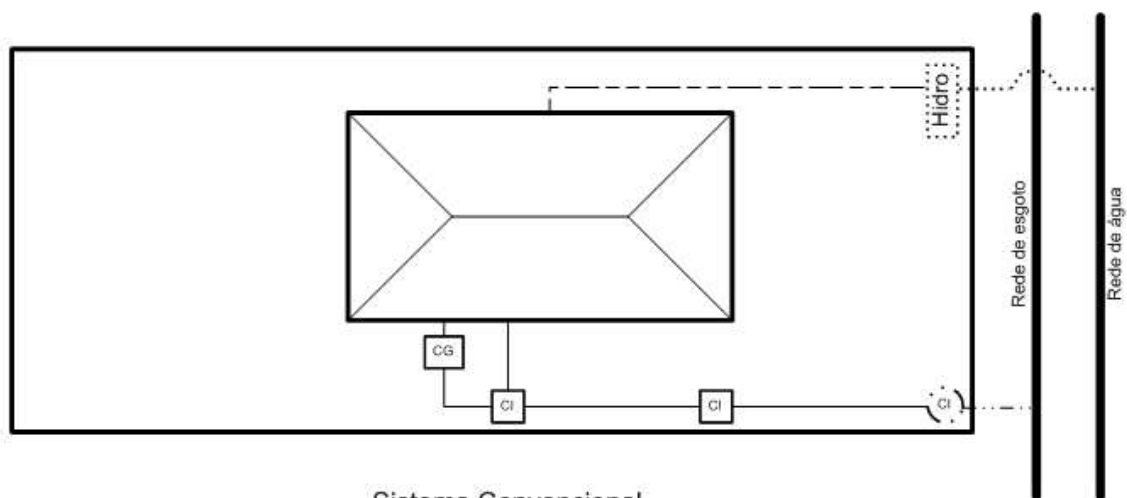
3.1. Prever a execução de ligações intradomiciliares, tanto de esgotamento sanitário quanto de abastecimento de água, exclusivamente para população de baixa-renda.

3.2. Executar o Inquérito Sanitário Domiciliar, especificamente, quanto à existência e condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar;

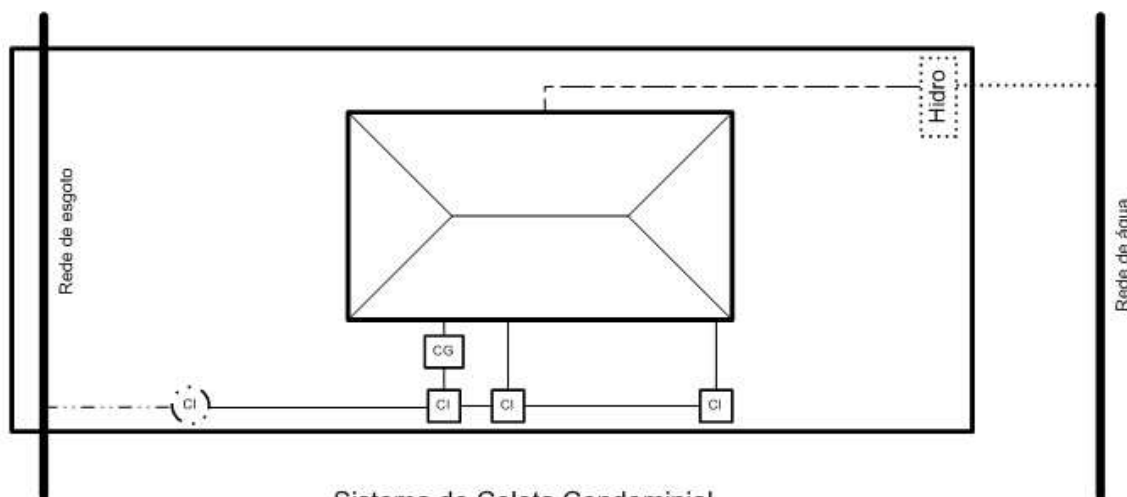
3.3. Elaborar a “Lista de beneficiários” limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir do Inquérito sanitário domiciliar, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA.

3.4. Elaborar o cadastro dos beneficiários em Planta na escala 1:10.000.

Elementos de ligação predial e intradomiciliar



Sistema Convencional



Sistema de Coleta Condominial

- Ligação predial de água
- Ligação intradomiciliar de água
- Ligação predial de esgoto
- Ligação intradomiciliar de esgoto
- CI Caixa de inspeção
- CG Caixa de gordura
- ⊙ CI Última caixa de inspeção
- ⊞ Hidro Hidrômetro

ANEXO III

RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS PARA PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A relação de Normas Técnicas a seguir é exemplificativa; não esgotando, portanto, o rol de normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente às soluções relacionadas a projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

A) NORMAS DA ABNT – PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- ✓ NBR12211: Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água
- ✓ NBR12212: Poço tubular - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea
- ✓ NBR12213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público
- ✓ NBR12215: Projeto de adutora de água para abastecimento público
- ✓ NBR11185: Projeto de tubulações de ferro fundido dúctil centrifugado, para condução de água sob pressão
- ✓ NBR15536-3: Sistemas para adução de água, coletores tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) - Parte 3: Conexões
- ✓ NBR12214: Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público
- ✓ NBR12216: Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público
- ✓ NBR11799: Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho - Especificações
- ✓ NBR12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público
- ✓ NBR12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público
- ✓ NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- ✓ NBR12586: Cadastro de sistema de abastecimento de água

B) NORMAS DA ABNT – PROJETOS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- ✓ NBR9648: Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário
- ✓ NBR9800: Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário
- ✓ NBR9649: Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário
- ✓ NBR9814: Execução de rede coletora de esgoto sanitário
- ✓ NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- ✓ NBR12207: Projeto de interceptores de esgoto sanitário
- ✓ NBR12208: Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário
- ✓ NBR12209: Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário
- ✓ NBR7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
- ✓ NBR15645: Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto.

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS

1. Objetiva-se com a presente orientação, estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e aprovação, pela mandatária, de projeto e implantação de kits sanitários nas obras de saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, na modalidade de Esgotamento Sanitário, partindo-se da seguinte premissa:

- Admitir o repasse de recursos da União para implantação de kits sanitários **somente** para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo inquérito sanitário domiciliar.

2. A implantação de kit sanitário deverá seguir as especificações do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme o MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – Elaboração de Projeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Brasília: FUNASA, 2006), sendo complementar às modalidades rede coletora e ligação predial e intradomiciliar. Além da função sanitária, o kit provê funcionalidade ao sistema coletor ao tempo que aumenta sua eficiência e favorece a universalização, para a eficácia das ações de saneamento, em áreas precárias onde parte significativa das unidades habitacionais é desprovida de instalações sanitárias – banheiro, vaso sanitário e lavatório.

3. Das definições:

3.1. Ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive).
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

3.2. Caixa de Inspeção (CI): caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

3.3. Ligação intradomiciliar:

- Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-bóia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação.
- Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

3.4. Inquérito Sanitário Domiciliar: levantamento das condições de saneamento dos domicílios de residentes de baixa renda, potenciais beneficiários de melhorias sanitárias domiciliares, na área de abrangência do projeto. O inquérito deverá promover a coleta das seguintes informações:

- Identificação do beneficiário - Data, endereço, nome do morador e número de habitantes e renda familiar;

- Abastecimento de Água – existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;
- Esgotamento Sanitário – existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial;
- Identificação do Pesquisador, Empresa executora e Proponente.

3.5. Princípio da continuidade e contiguidade: princípio através do qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e seqüenciais não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.

3.6. Lista de Beneficiários: listagem de todos os domicílios submetidos ao Inquérito Sanitário Domiciliar e selecionados para a instalação dos kits sanitários, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contigüidade.

3.7. Cadastro de Beneficiários: indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal.

3.8. População de baixa-renda: população que apresenta renda familiar de até 3 (três) salários mínimos (SM).

4. Dos procedimentos:

O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto de kits sanitários junto à mandatária do Ministério das Cidades:

4.1. Prever a execução de kits sanitários no Plano de Trabalho exclusivamente para população de baixa-renda.

4.2 Apresentar o projeto padrão para kit sanitário, conforme especificado no MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – Elaboração de Projeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Brasília: FUNASA, 2006) devendo ser previstos:

- “Módulo sanitário, Tipo 5 – módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado e ligação à rede de esgoto” conforme item 2.1 do citado Manual, para locais onde existam sistemas de disposição final coletivos; ou
- “Módulo sanitário, Tipo 2 – módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado, tanque séptico e sumidouro” conforme item 2.1 do citado Manual, para locais onde existam soluções individuais de esgotamento sanitário.

4.3. Executar o Inquérito Sanitário Domiciliar¹⁹, especificamente, quanto à existência e condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar;

4.4. Elaborar a Lista de beneficiários²⁰ limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir do Inquérito sanitário domiciliar, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA;

4.5. Elaborar o cadastro dos beneficiários em Planta na escala 1:10.000.

¹⁹ Sugere-se seguir o modelo contido no item 4.2.4 – pg. 23 do Manual FUNASA citado.

²⁰ Sugere-se seguir o modelo contido no item 4.2.5 – pg. 23 do Manual FUNASA citado.

ANEXO V

RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL A SER APRESENTADA JUNTO COM A CARTA-CONSULTA

- 1 Comprovação do efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Consórcio Público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifa de água e/ou tarifa ou taxa de esgotos legalmente instituída(s):
 - a) no caso de Autarquia, a comprovação será realizada mediante apresentação da lei de criação;
 - b) no caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, a comprovação será realizada mediante apresentação da lei autorizativa de criação;
 - c) no caso de Consórcio Público, a comprovação será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

- 2 A comprovação da regularidade da outorga ou delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:
 - a) Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante apresentação da lei de criação ou lei autorizativa correspondente;
 - b) Autarquia Estadual, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada por Estado, realizada mediante apresentação do Contrato de Concessão ou de Programa, vigente, observado o disposto nas Leis nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007. Em caso de não existência do referido instrumento contratual, a sua apresentação será obrigatória para a autorização do início das obras, nos termos dos itens 4.3, 4.4 e seus subitens, deste Manual.
 - c) Consórcio Público, realizada mediante apresentação do Contrato de Programa, estabelecido após a Lei nº. 11.107/2005.

- 3 A comprovação do prestador dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário de que executa política de recuperação de custos dos serviços será feita mediante a apresentação de contas de água e/ou esgotos emitidas durante o exercício de 2012.

- 4 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo outros documentos julgados necessários.

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE** *(inserir nome oficial do Município)*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. *(inserir número)*, com sede na *(inserir endereço com CEP)*, neste ato representado por seu (sua) **Prefeito** (a) Municipal, o Sr(a). *(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço)*, e o(a) *(inserir nome do prestador de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário)*, que integra a Administração do Estado *(inserir nome)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(inserir número)*, aqui representada por seu **Diretor-Presidente**, o (a) Sr(a). *(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/MF e endereço)*,

CONSIDERANDO o processo seletivo de propostas, por parte do Governo Federal, destinadas à aplicação de recursos nas modalidades de *(abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou saneamento integrado)*, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Saneamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II da Lei nº 11.578/2007, e no subitem 4.5 do *Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*;

DELIBERAM as partes ao início nomeadas em subscrever o presente **TERMO**, no qual assumem o **COMPROMISSO** de:

I – Adotar as providências necessárias à celebração, no menor prazo possível, de Convênio de Cooperação pelo Estado e pelo Município, com o respectivo cronograma de regularização estabelecido no art. 7º-A da Lei nº 11.578/2007, fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº. 11.445, de 2007, com vistas a possibilitar a Autorização do Início do Objeto – AIO;

II - tomar todas as demais medidas cabíveis para celebrar, até 31/12/2016, contrato de programa que discipline, nos termos da legislação vigente, a prestação dos serviços de

(abastecimento de água, esgotamento sanitário ou de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme o caso);

III – ao celebrar o mencionado contrato de programa, apresentá-lo à Caixa Econômica Federal, e dele dar ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

(Local, data)

Pelo Município:

Pelo Prestador:

(nome e assinatura do Prefeito Municipal) (nome e assinatura do Dir. Presidente)

ANEXO VII

MODELO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Convênio de Cooperação entre Entes Federados que celebram o Município de.... (nome do Município convenente) e o Estado.... (nome do Estado) para autorizar a gestão associada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água (ou de Esgotamento Sanitário; ou ainda de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário), com designação de Órgão ou Entidade de Regulação dos Serviços, bem como instituindo Comissão Paritária para negociar os termos de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de..... (nome do Município convenente) e a (nome da companhia estadual).

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água (ou nos de Esgotamento Sanitário) (ou nos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário) do Município de (nome do Município), e que o mesmo foi selecionado pelo Ministério das Cidades como elegível ao recebimento de recursos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2);

CONSIDERANDO que o Governo Federal coloca como condicionante para a liberação de recursos a serem aplicados nas ações de Saneamento Básico a regularização da concessão, na forma do art. 7º-A da Lei nº 11.578/2007;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) exige, como condição de validade para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico, outros requisitos além do Convênio de Cooperação entre Entes Federados, dentre eles: (i) a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (ou Plano Setorial, relativo ao serviço a ser contratado); (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação contratada dos serviços, e (iii) designação de órgão ou entidade de regulação e de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir uma Comissão Paritária, formada por representantes do Município de (nome do Município) e da (nome da companhia estadual), para que haja canal institucional adequado para a negociação dos termos do futuro Contrato de Programa;

O Município de (nome do Município convenente), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. (n. do CNPJ do Município), representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)..... (nome do chefe do Prefeito), e o Estado de..... (nome do Estado convenente), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. (n. do CNPJ do Estado), neste ato representado por seu (sua) Governador (a), o (a) Sr. (a)..... (nome do Governador(a)), celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA *(Da gestão associada)*. Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de (*nome do Município*) e o Estado de (*nome do Estado*), no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água (*ou de Esgotamento Sanitário*) (*ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*), bem como para o apoio do Estado, por meio da (*nome da companhia estadual*), para o planejamento dos mesmos Serviços.

Parágrafo único. Em decorrência da gestão autorizada prevista no *caput*, o (a) Prefeito (a) do Município de (*nome do Município*) e os representantes legais da (*nome da companhia estadual*) ficam autorizados a negociar e a celebrar Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água (*ou de Esgotamento Sanitário*) (*ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*) no Município de(*nome do Município*).

CLÁUSULA SEGUNDA *(Do Contrato de Programa)*. A partir da data de celebração do presente Convênio, o Município de(*nome do Município*) e a..... (*nome da companhia estadual*), por meio da Comissão Paritária prevista na Cláusula Terceira, negociarão os termos de Contrato de Programa para disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água (*ou de Esgotamento Sanitário*) (*ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*), o qual deverá prever:

I - o levantamento e o equacionamento dos valores investidos pela..... (*nome da companhia estadual*) no Município, e ainda não amortizados pelas receitas da prestação dos Serviços;

II – as metas de investimento a serem efetivadas pela(*nome da companhia estadual*), inclusive em favelas e assentamento humanos de natureza precária, a fim de assegurar o acesso de todos ao direito ao saneamento básico, independentemente da situação fundiária do sítio que ocupam, com exceção daqueles que ofereçam comprovado risco à vida ou integridade física de seus ocupantes.

§ 1º. Para fins de assegurar que os Serviços tenham acesso a recursos não onerosos da União, evitando-se a vedação prevista na parte final do § 1º do art. 50 da LNSB, fica desde já convencionado que não haverá o pagamento de quaisquer ônus por parte da (*nome da companhia estadual*) ao Município de(*nome do Município*), seja por meio de pecúnia, seja por meio de perdão de débitos, seja, ainda, pela execução de obras não pertinentes ao serviço concedido.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º não se consideram ônus:

I – a transferência de recursos para fundo destinado exclusivamente para custear despesas com planejamento, gestão, obras e prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

II – assunção de débitos originados de investimentos ou custeio de despesas referentes aos Serviços, inclusive de indenizações por investimentos em Serviços Públicos de Saneamento Básico, na parcela que não tenha sido amortizada pelas receitas emergentes de sua prestação;

III – urbanização de favelas e outros assentamentos humanos precários, bem como sua regularização fundiária, para o fim de assegurar a universalização de acesso a condições dignas de saneamento básico.

§ 3º. O Contrato de Programa mencionado no *caput* extinguir-se-á automaticamente no caso de a (*nome da companhia estadual*) ou de sua sucessora não integrar mais a Administração Indireta do Estado de (*nome do Estado*), inclusive por meio de concessão, alienação de suas ações ou acordo de acionistas que limite a ação do Poder Público na gestão administrativa e econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Da Comissão Paritária*). Fica instituída a Comissão Paritária composta de seis membros, três designados pelo Município de (*nome do Município*) e três pela (*nome da companhia estadual*), com as funções de:

I – negociar os termos do futuro Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de(*nome do Município*) e a (*nome da companhia estadual*), oferecendo minuta a ser apreciada pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pela direção da empresa;

II - mediar todas as eventuais controvérsias em relação à gestão associada de Serviços Públicos, mesmo após a celebração do Contrato de Programa, inclusive no que se referem aos investimentos, bens e outros elementos da prestação dos Serviços;

III – realizar o encontro de contas, a fim de possibilitar a eventual compensação entre obrigações do Município e da (*nome da companhia estadual*), inclusive os de natureza tributária;

IV - complementar e interpretar as disposições do presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados.

§ 1º. A Comissão Paritária deliberará com pelo menos quatro votos, sendo que cada um de seus membros terá direito a apenas um voto, não sendo reconhecido o voto de desempate.

§ 2º. A participação na Comissão Paritária não será remunerada, porém será considerada prestação de serviço público relevante.

CLÁUSULA QUARTA (*Do apoio do Estado no Planejamento*). O Estado (*nome do Estado*), por meio da (*nome da companhia estadual*), prestará apoio técnico ao Município (*nome do Município*) nas atividades de planejamento dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, especialmente para que seja editado o Plano Municipal dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água (*ou de Esgotamento Sanitário*) (*ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*).

CLÁUSULA QUINTA (*Da regulação e fiscalização dos Serviços*).

Alternativa “A”- Os Serviços Públicos de Saneamento Básico objetos da gestão associada autorizada mediante o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados serão regulados e fiscalizados pelo (*nome do órgão ou entidade reguladora*), que integra a Administração do Município de (*nome do Município*), autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação,

especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB).

Alternativa “B”- Os Serviços Públicos de Saneamento Básico objetos da gestão associada autorizada mediante o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados serão regulados e fiscalizados pelo Consórcio Público (**nome do Consórcio Público**), no qual um dos entes da Federação consorciado é o Município de (**nome do Município**), autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB).

Alternativa “C”- O Município (**nome do Município**) delega o exercício das funções de regulação e de fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água (**ou de Esgotamento Sanitário**) (**ou de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**) para a (**nome do órgão ou entidade de regulação**), autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). **§ 1º.** A delegação prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público, podendo ser denunciada a qualquer tempo.

Parágrafo único [ou § 2º no caso da Alternativa “C”] A (**nome do órgão regulador**), em contrapartida às suas atividades de fiscalização e regulação, fará jus a remuneração correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total bruto arrecadado pela (**nome da companhia estadual**) no Município, a ser pago mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte ao do qual se referir a arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA (*Do prazo*). Este Convênio de Cooperação entre Entes Federados vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Das hipóteses de extinção*). O Convênio de Cooperação será extinto unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação adequada dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA (*Da publicação e da ratificação mediante lei municipal*). Dentro de trinta dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Prefeito do Município (**nome do Município**) se obriga a:

I - providenciar a publicação da íntegra desse Convênio na imprensa oficial;

II – encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para que o presente Convênio seja ratificado.

Parágrafo único:

Alternativa “A”- Para atendimento do previsto no art. 241 da Constituição Federal, o presente Convênio de Cooperação, no que se refere ao Estado, é disciplinado pela Lei Estadual nº de de de 20.....

Alternativa “B”- O(a) Governador(a) do Estado de [**nome do Estado**] se obriga a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa para disciplinar os Convênios de Cooperação entre Entes Federados que o Estado de [**nome do Estado**] celebrar com

os Municípios localizados em seu território, e que tenham por objeto autorizar a gestão associada de Serviços Públicos de Saneamento Básico, bem como para ratificar todos os convênios da mesma natureza antes celebrados.

CLÁUSULA NONA (*Do Cronograma*). Para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei nº 11.445/2007, que deverão ser atendidas pelas partes até a data de celebração do contrato de programa, consoante disposições da MPV 561/2012, as partes fixam o cronograma anexo, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA (*Do foro*). As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação entre Entes Federados, ou que a eles interessem diretamente, serão dirimidas

ALTERNATIVA “A” – pelo Tribunal de Justiça do Estado (*nome do Estado em que se encontra o município conveniente*), na conformidade do que prevê o art. [indicar o número e outras identificações do dispositivo] da Constituição do Estado de [nome do Estado].

ALTERNATIVA “B” – pela Comarca que possua jurisdição sobre a sede do Município conveniente.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes do **MUNICÍPIO** de (*nome do Município*) e do **ESTADO** de (*nome do Estado*), pelos seus representantes legais, bem como pelas testemunhas abaixo.

(local, data).

O MUNICÍPIO (*nome do Município*)

Por seu (sua) Prefeito (a) Municipal

O ESTADO (*nome do Estado*)

Por seu (sua) Governador(a)

Testemunhas:

.....
Nome

.....
Nome